



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 892

12 de março de 2018

ES - Brasil

## PODER EXECUTIVO

### Secretaria de Saúde

#### Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo: 5757406/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 246/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 033/2018 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

LOTE 02 - DOMPERIDONA, Concentração [mg/ml]: 1, Forma farmacêutica: Suspensão Oral, Conteúdo [ml]: 100, Acompanha: Dosador graduado - Marca/Fabricante: PERIDAL/MEDLEY - Qtd.: 11.000 - Vr. Unit.: R\$ 8,2929

**Processo: 6629000/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 295/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 037/2018 - HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

LOTE 02 - TIAMAZOL, Concentração [mg]: 10, Forma farmacêutica: Comprimido - Marca/Fabricante: TAPAZOL/BIO LAB - Qtd.: 54.000 - Vr. Unit.: R\$ 0,3706

**Processo: 6629000/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 295/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 038/2018 - ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

LOTE 05 - POLIVITAMINAS, Composição: Vitamina A + vitaminas do complexo B + vitamina C + vitamina D + vitamina E, Concentração Mínima: Vitamina B8 - 0,2mg/ml, Vitamina D - 900UI/ml, Forma farmacêutica: Solução oral, Apresentação: Gotas, Embalagem: Frasco, Conteúdo [ml]: 20 - Marca/Fabricante: PROTOVIT PLUS/BAYER - Qtd.: 13.500 - Vr. Unit.: R\$ 12,8900

**Processo: 5582284/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 259/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 044/2018 - ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

LOTE 04 - CITALOPRAM, Concentração [mg]: 20, Forma farmacêutica: Comprimido - Marca/Fabricante: ALCYTAM/TORRENT - Qtd.: 1.890.000 - Vr. Unit.: R\$ 0,13000

Vitória, 06 de março de 2018.

Cátia Cristina Vieira Lisboa

Secretária Municipal de Saúde

### Secretaria de Saúde

#### Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo: 5583020/2017- Pregão Eletrônico: Nº. 265/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 027/2018 - INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

LOTE 05 - HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, Concentração [mg]: 100, Forma farmacêutica: Pó para solução injetável, Apresentação: Frasco Ampola - Marca/Fabricante: SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA/BLAU - Qtd.: 15.300 - Vr. Unit.: R\$ 2,1470

**Processo: 5757406/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 246/2017**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Medicamentos

**ARP - nº. 035/2018 - INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

LOTE 01 - DIGOXINA, Concentração [mg]: 0,25, Forma farmacêutica: Comprimido - Marca/Fabricante: DIGOXINA/PHARLAB - Qtd.: 150.000 - Vr. Unit.: R\$ 0,0466

LOTE 04 - RANITIDINA, Concentração [mg]: 150, Forma farmacêutica: Comprimido revestido - Marca/Fabricante: RANITIDINA/MEDQUÍMICA - Qtd.: 1.000.000 - Vr. Unit.: R\$ 0,0690

**Processo: 6769033/2017 - Pregão Eletrônico: Nº. 006/2018**

Validade do Registro: 12 (doze) meses.

Objeto: Registrar o Preço de Sacos de Lixo

**ARP - nº. 062/2018 - SNMED - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**

LOTE 01 - SACO PARA LIXO, Aplicação: Acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infecantes, Material: Polietileno de Alta Densidade [PEAD], Virgem, Cor: Branco leitoso, Capacidade [L]: 30, Embalagem: Pacote, Conteúdo: 100 unidades, Complemento: Com perfeita resistência mecânica, solda de fundo contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. O produto deve estar de acordo com a Norma Técnica 9191 e padrões da ABNT e com impressão de simbologia de material infectante de acordo com a legislação vigente. - Fabricante: RAVA - Qtd.: 500 - Vr. Unit.: R\$ 8,4000

LOTE 02 - SACO PARA LIXO, Aplicação: Acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infecantes, Material: Polietileno de Alta Densidade [PEAD], Virgem, Cor: Branco leitoso, Capacidade [L]: 50, Embalagem: Pacote, Conteúdo: 100 unidades, Complemento: Com perfeita resistência mecânica, solda de fundo contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. O produto deve estar de acordo com a Norma Técnica 9191 e padrões da ABNT e com impressão de simbologia de material infectante de acordo com a legislação vigente. -

Fabricante: RAVA - Qtd.: 500 - Vr. Unit.: R\$ 12,9000  
 LOTE 03 - SACO PARA LIXO, Aplicação: Acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infecantes, Material: Polietileno de Alta Densidade [PEAD], Virgem, Cor: Branco leitoso, Capacidade [L]: 100, Embalagem: Pacote, Conteúdo: 100 unidades, Complemento: Com perfeita resistência mecânica, solda de fundo contínua, homogênea e uniforme vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio. O produto deve estar de acordo com a Norma Técnica 9191 e padrões da ABNT e com impressão de simbologia de material infectante de acordo com a legislação vigente. - Fabricante: RAVA - Qtd.: 1.000 - Vr. Unit.: R\$ 20,7900

Vitória, 08 de março de 2018.  
 Cátia Cristina Vieira Lisboa  
 Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2018**

O Subsecretário de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**1** - Ficam convocados (considerando desinteresse ou desistência de candidatos convocados em editais anteriores e novas contratações autorizadas) os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro, localizada na sede da Prefeitura de Vitória, nos dias **13/03/2018 ou 14/03/2018**, no horário de **12 às 18 horas**, para contratação por tempo determinado, conforme a **Lei nº. 7.534/2008**, autorizada através dos processos indicados:

**ASSISTENTE SOCIAL - 40H (ED. 015/15 - PROGRAMA INCLUIR)**

Processo nº 7299223/17 - SEMAS

**54º Celia Regina Fontes**

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM DIARISTA - 40H (ED.009/17) RECLASSIFICAÇÃO**

Processo nº 7742608/17 - SEMUS

57º (\*\*\*)Antonio Batista Neto

58º (\*\*\*)Regina Marta da Silva

59º (\*\*\*)Cleuzia Maria dos Santos Figueira

**60º (\*\*\*)Eliene Oliveira Amorim**

Processo nº 7118105/17 - SEMUS

**61º Silvia Helena Souza Rodrigues**

62º (\*\*\*)Edileusa Soares Amorim Cruz

63º (\*\*\*)Geovana Rosa de Oliveira Novais

64º (\*\*\*)Rosiane Bandeira Leal

65º (\*\*\*)Maria da Penha Fornazele Silva

66º (\*\*\*)Elisabeth Teixeira Lucas

**67º Ana Rogéria Baptista da Rocha**

**FARMACEUTICO - AREA DE ATUAÇÃO: FARMACIA - 40H (ED. 012/17)**

Processo nº 7117600/17 - SEMUS

**17º Lucimary Naves Queiroz**

**MÉDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA PEDIATRICO - 20H (ED. 017/15)**

Processo nº 6729361/17 - SEMUS

**2º Nagila Souza Lopes**

**MÉDICO CLINICO DIARISTA - 20H (ED. 010/17)**

**RECLASSIFICAÇÃO**

Processo nº 4317946/17 - SEMUS

**30º Sheila Cristina Fassina Wendel**

**31º Lyanari Maria Gramlich Piva**

**MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA - 20H (ED. 012/16)**

Processo nº 7629541/17 - SEMUS

**81º Edson Jose da Costa Moraes**

Processo nº 4317946/17 - SEMUS

**82º Thalita Novaes de Amorim Simao Miranda**

Processo nº 7118105/17 - SEMUS

**83º Lara de Carvalho Moulin**

**MÉDICO PSF - 40H (ED. 023/17)**

Processo nº 4317946/17- SEMUS

**10º Amanda Moraes Vieira**

Processo nº 6729361/17- SEMUS

**11º Fernanda Croce Pinheiro Loureiro**

Processo nº 7549776/17- SEMUS

**12º Rafaela Akemi Tahara**

**13º Luiz Otavio de Araujo Bastos**

Processo nº 7742608/17- SEMUS

14º (\*)Amanda Martins Zeni

**15º Lucia Carla Polaco Covre**

Processo nº 6011310/17- SEMUS

**16º Veridiana Verzignassi**

**NUTRICIONISTA - 40H (ED. 003/16)**

Processo nº 495040/18 - SEME

**14º Maria Luiza Santos da Silva Rodrigues**

**PSICOLOGO - 40H (ED. 015/15 - PROGRAMA INCLUIR)**

Processo nº 5844002/17- SEMAS

**71º Luciana Teixeira Vello**

Processo nº 6672094/17- SEMAS

**72º Andrea Patrocinio Ribeiro**

**TÉCNICO ESPORTIVO - ÁREA DE GINÁSTICA - 20H (ED. 011/15)**

Processo nº 163940/18 - SEMESP

**38º Fernanda Victor de Souza**

**TÉCNICO ESPORTIVO - ÁREA DE GINÁSTICA - 20H (ED. 011/15)**

**Listagem: Candidato com Deficiência**

Processo nº 459276/18 - SEMESP

**3º (\*\*\*)Ernesto Epifanio Mendonca**

**2** - As contratações realizadas através deste Edital estão amparadas no Inciso III (implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público), V (atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado) e VI (contratação para substituir servidor efetivo, quando afastado de seu cargo) do Art. 2º da Lei nº 7.534 de 08 de agosto de 2008.

**3** - Conforme determina o Art. 9º, incisos III e IV, da Lei n.º 7.534/2008, o candidato indicado pelo símbolo (\*) fica automaticamente reclassificado para o final da lista de classificação, não tendo decorrido doze meses do encerramento de seu contrato anterior com este Município ou não podendo rescindir contrato em vigência, na mesma função.

**4** - O candidato indicado pelo símbolo (\*\*) encontra-se em contrato administrativo com este Município na mesma função ou não decorreram três meses de sua rescisão, estando impossibilitado de celebrar novo contrato, conforme determina o inciso IV e parágrafo único do Art. 9º da Lei n.º 7.534/2008.

**5** - O candidato indicado pelo símbolo (\*\*\*) fica ciente de que, para assumir esta função, não poderá acumulá-la com a(s) que mantém atualmente, devendo optar pela rescisão de vínculo em vigência, conforme Artigo 31 da Lei Orgânica do Município, que trata dos acúmulos de cargos públicos.

**6** - O não comparecimento do candidato no prazo especificado no item 1 implicará na sua reclassificação para o final da lista de reserva do processo seletivo simplificado ao qual concorreu, caso o mesmo não tenha sido reclassificado anteriormente.

Vitória-ES, 09 de Março de 2018.

Estevão Perin Junior

Subsecretário de Gestão de Pessoas

**Secretaria de Obras e Habitação****RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo nº 4363025/2017.**

Ratifico a contratação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e com base nos pareceres jurídico e técnico, constantes dos autos, visando a aquisição de pacote de licenciamento FGV Dados Advanced (lote de 10 itens), no valor global de R\$ 14.332,83 (quatorze mil, trezentos, trinta e dois reais, oitenta e três centavos).

Justificativa: Auxiliar na elaboração dos reajustamentos e planilhas orçamentárias, tendo em vista ser o único que traz índices atualizados e imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da SEMOHAB.

Vitória-ES, 26 de janeiro de 2018.

Sérgio de Sá Freitas

Secretário de Obras e Habitação

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 005/2018 - SEDEC/GFPE**

Fica o contribuinte, abaixo relacionado, intimado a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser contado a partir da data desta publicação, o Alvará de Localização e Funcionamento renovado, conforme determina o Auto de Intimação lavrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, com base no Artigo 20, da Lei nº 6.080/2003, combinado com o Artigo 29, do Decreto nº 11.975/2004.

**N. G. ESTACIONAMENTO EIRELI-ME**

Av. Capitão João Brandão - 100

Bairro: Enseada do Suá – Vitória – ES

Tributo Mobiliário: 1224807

Auto de Intimação nº: 396886/2017

Vitória – ES, 20 de Fevereiro de 2018

Lenise Menezes Loureiro

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 006/2018 - SEDEC/GFPE**

Fica o contribuinte, abaixo relacionado, intimado a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ser contado a partir da data desta publicação, o Alvará de Localização e Funcionamento, conforme determina o Auto de Intimação lavrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, com base no Artigo 19, da Lei nº 6.080/2003, combinado com o Artigo 29, do Decreto nº 11.975/2004.

**EDSON ALBERTO FANTI**

Rua Aurora Maria Zanoti Fanti - 27

Bairro: Gurigica – Vitória – ES

CPF: 416.099.807-00

Auto de Intimação nº: 381584/2017

Vitória – ES, 20 de Fevereiro de 2018

Lenise Menezes Loureiro

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 007/2018 - SEDEC/GFPE**

Fica o contribuinte, abaixo relacionado, intimado a apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a ser contado a partir da data desta publicação, o elemento delimitador físico do imóvel como tela de proteção, conforme determina o Auto de Intimação lavrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, com base no Artigo 51, da Lei nº 6.080/2003, combinado com o Artigo 94, do Decreto nº 11.975/2004.

**DANTE DE BARROS MICHELINI (ESPOLIO)**

Av. Saturnino Rangel Mauro - 75

Bairro: Pontal de Camburi – Vitória – ES

Tributo Imobiliário: 8218455

Auto de Intimação nº: 380932/2018

Vitória – ES, 20 de Fevereiro de 2018

Lenise Menezes Loureiro

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

**Secretaria de Desenvolvimento da Cidade**

JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

GERÊNCIA DE CONTROLE DE EDIFICAÇÕES – GCE

DECISÃO N.º 186/2017

PROCESSO Nº: 1473955/2017

INTERESSADO: CENTRO SERRA EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA / FABRÍCIO RAMOS DO NASCIMENTO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO 1ª INSTÂNCIA - AUTO

DE INFRAÇÃO 32587/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado PROCEDENTE.

Conheci do recurso e dei-lhe provimento cancelando consequentemente o Auto nº 32587/2017 lavrado conforme previsto na Lei 4.821/98.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 197/2017

PROCESSO Nº: 4590807/2017

INTERESSADO: POLICLETO AUGUSTO NASCIMENTO/EVANI

FAGUNDES FEDERICH

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 32439/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE, porém cancelando o Auto de Infração nº 32439/2017 lavrado conforme previsto na Lei 4.821/98.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 238/2017

PROCESSO Nº: 5513758/2017

INTERESSADO: EDNA VIANA DA FONSECA / EDSON VIANA GONÇALVES

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 34150/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de



sua INTEMPESTIVIDADE, contudo o Auto de Infração acima referenciado é declarado NULO de ofício por conter vício insanável em seus termos.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 254/2017

PROCESSO Nº: 6118105/2017

INTERESSADO: NEFFA GESTÃO TURISMO E NEGÓCIOS

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23954/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Conforme determina os Artigos 82 e 83 da Lei 4.821/98:

Art. 82 - "Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa".

Art. 83 - O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a Multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, mediante prévio depósito do valor da multa.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 255/2017

PROCESSO Nº: 5899384/2016

INTERESSADO: ZILMAR DE ALMEIDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 33415/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controle de Edificações desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, contudo o Auto de Infração acima referenciado é declarado NULO de ofício por conter vício insanável em seus termos.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Maria Cristina Dalcolmo - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. GERÊNCIA DE CONTROLES URBANOS – GCON

DECISÃO N.º 355/2017

PROCESSO Nº: 6269822/2016

INTERESSADO: MYSSYGNA ALGEMYRA FLORES DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 122422/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 356/2017

PROCESSO Nº: 7107018/2016

INTERESSADO: ANTÔNIO DA LUZ VALADARES - ME

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 130450/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 361/2017

PROCESSO Nº: 7069751/2016

INTERESSADO: SOUZA & CAMPOS ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 151663/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo,

com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 368/2017

PROCESSO Nº: 498454/2017

INTERESSADO: LETICIA MAINARDI MOTTA GOMES

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 154657/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 369/2017

PROCESSO Nº: 497752/2017

INTERESSADO: EDUARDO OLIVEIRA GOMES

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 154656/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 394/2017

PROCESSO Nº: 7249200/2016

INTERESSADO: BRASIL ADVOGADOS ME

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 149978/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o

Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 426/2017

PROCESSO Nº: 6370900/2015

INTERESSADO: BAR E MERCEARIA MONTOVANI LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 134896/2015

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 434/2017

PROCESSO Nº: 4481232/2016

INTERESSADO: NOIVAS JULIETI LTDA ME

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 138295/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no



prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 454/2017

PROCESSO Nº: 5163351/2016

INTERESSADO: RESTAURANTE B&B ALIMENTAÇÃO LTDA  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 152720/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 478/2017

PROCESSO Nº: 4418530/2016

INTERESSADO: GILSICLEIA DA ROCHA SOUZA  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 153721/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 479/2017

PROCESSO Nº: 255542/2017

INTERESSADO: YOG FRUT FRANCHISING LTDA ME - FABIANO ROCHA BADARÓ

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 152713/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 494/2017

PROCESSO: 618090/2017

INTERESSADO: TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 144105/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado PROCEDENTE.

Conheci do recurso e dei-lhe provimento cancelando consequentemente o Auto nº 144105/2017 lavrado conforme previsto na Lei 6.080/03.

Para conhecimento do que determina o Artigo 195, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 2º. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator".

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 496/2017

PROCESSO Nº: 7774876/2016

INTERESSADO: CARLOS DEVILLART ABREU PIMENTA  
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 148457/16

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Recurso interposto no Processo supra citado, foi considerado IMPROCEDENTE, porém cancelando o Auto de Infração nº. 148457/16

Para conhecimento do que determina o Artigo 195, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 2º. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação

terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator". Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 503/2017  
PROCESSO: 1628746/2017

INTERESSADO: VIDA SERVICOS MEDICOS NEFROLOGICOS S/S LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 147352/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi conhecido em face de sua TEMPESTIVIDADE, contudo o Auto de Infração acima referenciado é declarado NULO de ofício por conter vício insanável em seus termos.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 517/2017

PROCESSO Nº: 6475100/2017

INTERESSADO: LAMINHAS BAR EIRELI - ME

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 151360/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 528/2017

PROCESSO Nº: 3288770/2016

INTERESSADO: PROSPEX SERVIÇOS MINERAIS LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 122311/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo,

será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 533/2017

PROCESSO Nº: 748663/2017

INTERESSADO: ANGELO JOSE AZEVEDO POLATI

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 149164/2016

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 536/2017

PROCESSO Nº: 1782853/2017

INTERESSADO: TELEFONICA BRASIL S/A

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 153527/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 539/2017

PROCESSO Nº: 3709259/2016

INTERESSADO: MARCIO CESAR DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 150671/2016

Prezado(s) Senhor(es),



Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, contudo o Auto de Infração acima referenciado é declarado NULO de ofício por conter vício insanável em seus termos.

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 544/2017

PROCESSO Nº: 1596931/2017

INTERESSADO: CARIACICA EMPREENDEMENTOS LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 150738/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 545/2017

PROCESSO Nº: 1593169/2017

INTERESSADO: ALO EMPREENDEMENTOS DE PETROLEO LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 150739/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 567/2017

PROCESSO Nº: 1565006/2017

INTERESSADO: UCELL COMERCIAL EIRELI - EPP

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 152755/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 568/2017

PROCESSO Nº: 1593736/2017

INTERESSADO: TALISMÃ LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 152754/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Recurso interposto no Processo supra citado, foi considerado IMPROCEDENTE, porém cancelando o Auto de Infração nº. 152754/2017.

Para conhecimento do que determina o Artigo 195, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6080/03:

"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 2º. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator."

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 569/2017

PROCESSO Nº: 1595662/2017

INTERESSADO: AM EMPREENDEMENTOS LOGISTICOS DE TRANSPORTES LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 152753/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento



no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

“Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.”

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 571/2017

PROCESSO Nº: 1596364/2017

INTERESSADO: MADRI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 150741/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.

Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

“Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.”

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 578/2017

PROCESSO Nº: 2161001/2017

INTERESSADO: MASTER PRODUTOS NATURAIS LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 153234/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

“Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.”

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

### **Secretaria de Saúde PORTARIA Nº 005/2018**

Nomeia servidores como membros efetivos da Comissão Municipal de Farmacologia – CMFT.

A Secretária de Saúde do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória; Considerando a Portaria Municipal nº 31, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Comissão Municipal de Farmacologia e Terapêutica - CMFT;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Farmacologia e Terapêutica – CMFT.

Presidência: Sheila Teixeira Zambon

Secretaria Executiva: Ana Paula Silva Campana Magalhães

Membros efetivos: Ariana Nogueira do Nascimento – Enfermeira

Emília de Mattos Gouvea Cristelo – Médica

Regina Maria Binda Azevedo Terrão – Farmacêutica-bioquímica

Rosângela Maria Ribeiro Oliveira Barbosa – Cirurgiã-Dentista

Thalita Almeida Dardengo Vilela – Farmacêutica

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 44, de 09 de dezembro de 2014, publicada em 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2018.

Vitória, 01 de março de 2018.

Cátia Cristina Vieira Lisboa

Secretária Municipal de Saúde

### **Secretaria de Assistência Social RESOLUÇÃO 001/2018– CONCAV**

**Dispõe sobre os processos de inscrição e renovação de entidades de atendimento à criança e ao adolescente como dos serviços, programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – ConcaV, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 3.751/91, artigo 7º, em conformidade com as Resoluções nº 003/2003 e nº 032/2010 e em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2018,

Resolve:

Art. 1º-Deferir a solicitação de renovação de registro do Instituto Gênesis, sob o nº 33/2003, Proc. 5679223/2017. Este registro terá validade até 05/06/2018.

Art. 2º-Indeferir a solicitação do Instituto Gênesis de Inscrição do Projeto “Caminhando Juntos” - CAJUN, Proc. 5679223/2017.

Art. 3º-Indeferir a solicitação de Inscrição do Projeto “Bombeiro do Futuro”, Proc. 7730033/2017

Art. 4º-Aprovar o Curso “Auxiliar Administrativo” do Instituto Gênesis, Proc. 7480646/2017, bem como as alterações referentes ao mesmo, apresentadas no Proc. 687408/2018.

Art. 5º-Aprovar o Curso “Repositor de Mercadoria” do Instituto Gênesis, Proc. 7480646/2017, bem como as alterações referentes ao mesmo, apresentadas no Proc. 687408/2018.

Art. 6º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de fevereiro de 2017.

Regina Maria Santos Murad

Presidente do ConcaV

**Secretaria de Saúde**  
**RESOLUÇÃO CMSV Nº 1177/2018**

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória – CMSV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 6.606, de 05 de junho de 2006, Lei Municipal nº 7.867, de 21 de dezembro de 2009, Lei Municipal nº 7.991, de 13 de setembro de 2010, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da **151ª Reunião Ordinária** – Ano 2017, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar as Atas da 149ª Reunião Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2017 e da 150ª Reunião Ordinária realizada em 09 de janeiro de 2018;

**Art. 2º** O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br);

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de fevereiro de 2018.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Homologo a Resolução Nº. 1177/2018 nos termos do artigo 2º incisos I e IV e artigo 3º da Lei Nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

**Secretaria de Saúde**  
**RESOLUÇÃO CMSV Nº 1178/2018**

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória – CMSV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 6.606, de 05 de junho de 2006, Lei Municipal nº 7.867, de 21 de dezembro de 2009, Lei Municipal nº 7.991, de 13 de setembro de 2010, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da **151ª Reunião Ordinária** – Ano 2017, realizada em 27 de fevereiro de 2018.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a Prestação de Contas, referente ao mês de julho de 2017, do Convênio 01/2010, firmado entre a SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória – e a ADRA – Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira – Processo nº 5375185/2017, volumes 01 e 02, com base no parecer de Nº 02/2018 da Comissão Intersetorial de Acompanhamento de Contratos e Convênios (CIAC) e da Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento (CIOF). Objeto do Convênio: Residência Terapêutica;

**Art. 2º** Aprovar a Prestação de Contas, referente ao mês de agosto de 2017, do Convênio 01/2010, firmado entre a SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde de Vitória – e a ADRA – Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira – Processo nº 6057682/2017, volumes 01 e 02, com base no parecer de Nº 03/2018 da Comissão Intersetorial de Acompanhamento de Contratos e Convênios (CIAC) e da Comissão Intersetorial de Orçamento e Financiamento (CIOF). Objeto do Convênio: Residência Terapêutica;

**Art. 3º** O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br);

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de fevereiro de 2018.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Homologo a Resolução Nº. 1177/2018 nos termos do artigo 2º incisos I e IV e artigo 3º da Lei Nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Cátia Cristina Vieira Lisboa  
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000072/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: RUA VITORIO NUNES DA MOTTA, 220 - ENSEADA DO SUA - ED. CIAC ITALO BATAN REGIS , Vitória, ES, CEP: 29050480 Tel: 33826461.

| DADOS DA INFRAÇÃO |        |            |            |               |
|-------------------|--------|------------|------------|---------------|
| PLACA             | ÓRGÃO  | Nº AUTO    | DATA       | CÓD. INFRAÇÃO |
| MTY7656           | 108100 | PM30493694 | 11/01/2018 | 706-4/00      |
| MTD4144           | 257050 | VA01287287 | 22/11/2017 | 763-3/01      |
| MJZ0702           | 257050 | VA01287746 | 17/11/2017 | 554-1/04      |
| OYD6675           | 257050 | VA01292704 | 28/11/2017 | 573-8/00      |
| MRB2396           | 257050 | VA01279450 | 21/11/2017 | 554-1/02      |
| HIR1694           | 257050 | VA01281241 | 13/11/2017 | 554-1/02      |
| ODC5943           | 257050 | VA01189134 | 05/12/2017 | 545-2/06      |
| ODS9077           | 257050 | VA01289528 | 05/12/2017 | 554-1/02      |
| MQA8876           | 257050 | VA01293072 | 29/11/2017 | 554-1/02      |
| MRQ9684           | 257050 | VA01291895 | 09/12/2017 | 555-0/00      |
| OWM4876           | 257050 | VA01290984 | 07/12/2017 | 554-1/02      |
| MQX9685           | 257050 | VA01293265 | 06/12/2017 | 554-1/02      |
| OVL5538           | 257050 | VA01278926 | 09/12/2017 | 552-5/00      |
| MPT4152           | 257050 | VA01291803 | 11/12/2017 | 545-2/01      |
| MSS7905           | 257050 | VA01256472 | 14/12/2017 | 555-0/00      |
| BIN4190           | 257050 | VA01286094 | 15/12/2017 | 604-1/01      |
| MOX2170           | 257050 | VA01291507 | 19/12/2017 | 545-2/06      |
| PPP4401           | 257050 | VA01279674 | 19/12/2017 | 545-2/01      |
| KWJ5959           | 257050 | VA01280413 | 19/12/2017 | 554-1/02      |
| OVJ9209           | 257050 | VA01291294 | 19/12/2017 | 550-9/00      |
| EFU8063           | 257050 | VA01279833 | 18/12/2017 | 763-3/02      |
| ODF1841           | 257050 | VA01290595 | 18/12/2017 | 763-3/01      |
| PPT3456           | 257050 | VA01296954 | 18/12/2017 | 554-1/02      |



|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| MRT9369 | 257050 | VA01293526 | 22/12/2017 | 555-0/00 |
| MQX1507 | 257050 | VA01294958 | 22/12/2017 | 554-1/02 |
| FLE1356 | 257050 | VA01294916 | 21/12/2017 | 612-2/00 |
| ODR0313 | 257050 | VA01283111 | 21/12/2017 | 763-3/01 |
| ODQ5711 | 257050 | VA01290597 | 20/12/2017 | 554-1/03 |
| MRO8391 | 257050 | VA01284945 | 22/12/2017 | 554-1/02 |
| MSJ0327 | 257050 | VA01294970 | 22/12/2017 | 554-1/02 |
| KVX3003 | 257050 | VA01296962 | 21/12/2017 | 545-2/01 |
| PPR3625 | 257050 | VA01294889 | 19/12/2017 | 554-1/02 |
| MTB8028 | 257050 | VA01294405 | 19/12/2017 | 604-1/02 |
| PPL5725 | 257050 | VA01294879 | 19/12/2017 | 554-1/02 |
| MTW7348 | 257050 | VA01294875 | 19/12/2017 | 554-1/02 |
| PPN0801 | 257050 | VA01294420 | 20/12/2017 | 554-1/03 |
| MSO0175 | 257050 | VA01290600 | 20/12/2017 | 763-3/01 |
| MQF9746 | 257050 | VA01288815 | 21/12/2017 | 545-2/06 |
| MSF0657 | 257050 | VA01294964 | 22/12/2017 | 554-1/02 |
| OVK3518 | 257050 | VA01294659 | 12/12/2017 | 545-2/06 |
| DSG7847 | 257050 | VA01293359 | 13/12/2017 | 554-1/01 |
| MSK1536 | 257050 | VA01289406 | 13/12/2017 | 736-6/02 |
| MRQ0034 | 257050 | VA01279723 | 12/12/2017 | 545-2/03 |
| MRQ3253 | 257050 | VA01268337 | 08/12/2017 | 545-2/06 |
| MSA0227 | 257050 | VA01286136 | 11/12/2017 | 605-0/01 |
| PPU7421 | 257050 | VA01294859 | 18/12/2017 | 554-1/02 |
| OYK1974 | 257050 | VA01279323 | 27/11/2017 | 556-8/00 |
| OVL4346 | 257050 | VA01288412 | 22/11/2017 | 599-1/00 |
| PPM4430 | 257050 | VA01290900 | 20/11/2017 | 545-2/06 |
| MTT5105 | 257050 | VA01276543 | 30/11/2017 | 554-1/02 |
| FGB0244 | 257050 | VA01286726 | 01/12/2017 | 584-3/03 |
| MSS4878 | 257050 | VA01279172 | 22/11/2017 | 604-1/02 |
| OCZ1012 | 257050 | VA01293709 | 04/12/2017 | 554-1/02 |
| MSP1360 | 257050 | VA01290257 | 05/12/2017 | 555-0/00 |
| NYS1758 | 257050 | VA01291306 | 06/12/2017 | 555-0/00 |
| IPU1611 | 257050 | VA01290922 | 05/12/2017 | 599-1/00 |
| MSK0034 | 257050 | VA01277245 | 06/12/2017 | 538-0/00 |
| MRR9203 | 257050 | VA01297926 | 06/12/2017 | 552-5/00 |
| ODQ5003 | 257050 | VA01291872 | 07/12/2017 | 554-1/02 |
| PPK0627 | 257050 | VA01296956 | 19/12/2017 | 554-1/02 |
| MSS7844 | 257050 | VA01283963 | 19/12/2017 | 554-1/02 |
| PPD2270 | 257050 | VA01286256 | 19/12/2017 | 546-0/00 |
| OVL8241 | 257050 | VA01293522 | 18/12/2017 | 612-2/00 |
| EFU8063 | 257050 | VA01279832 | 18/12/2017 | 605-0/01 |
| OCY0273 | 257050 | VA01293919 | 14/12/2017 | 763-3/01 |
| ODA2864 | 257050 | VA01293556 | 13/12/2017 | 555-0/00 |
| PPA8325 | 257050 | VA01284687 | 13/12/2017 | 709-9/01 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| ODM5949 | 257050 | VA01294728 | 14/12/2017 | 554-1/02 |
| PPP7564 | 257050 | VA01293874 | 20/12/2017 | 545-2/06 |
| PPG5969 | 257050 | VA01291091 | 19/12/2017 | 550-9/00 |
| PYA9425 | 257050 | VA01294401 | 19/12/2017 | 762-5/02 |
| MPV7471 | 257050 | VA01275336 | 19/12/2017 | 545-2/06 |
| JOV6028 | 257050 | VA01293562 | 19/12/2017 | 555-0/00 |
| MSY9561 | 257050 | VA01267981 | 22/12/2017 | 604-1/01 |
| OCZ5707 | 257050 | VA01294335 | 22/12/2017 | 763-3/02 |
| MRR7772 | 257050 | VA01294962 | 22/12/2017 | 554-1/02 |
| GSA4059 | 257050 | VA01296967 | 22/12/2017 | 554-1/02 |
| LCS0081 | 257050 | VA01291516 | 22/12/2017 | 554-1/03 |
| MQM9754 | 257050 | VA01288819 | 22/12/2017 | 555-0/00 |
| ODM0579 | 257050 | VA01294554 | 21/12/2017 | 605-0/01 |
| MSO9099 | 257050 | VA01294923 | 21/12/2017 | 554-1/02 |
| MSS5943 | 257050 | PM30847879 | 20/12/2017 | 573-8/00 |
| MSF3766 | 257050 | VA01292020 | 21/12/2017 | 604-1/02 |

Tyago Ribeiro Hoffmann  
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000092/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interporem Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: RUA VITORIO NUNES DA MOTTA, 220 - ENSEADA DO SUA - ED. CIAC ITALO BATAN REGIS, Vitória, ES, CEP: 29050480 Tel: 33826461.

| DADOS DA INFRAÇÃO |        |            |            |               |
|-------------------|--------|------------|------------|---------------|
| PLACA             | ÓRGÃO  | Nº AUTO    | DATA       | CÓD. INFRAÇÃO |
| MPL6953           | 257050 | VA01301156 | 22/01/2018 | 562-2/02      |
| ODF7025           | 257050 | VA01297674 | 22/01/2018 | 605-0/01      |
| MST9784           | 257050 | VA01292902 | 22/01/2018 | 545-2/01      |
| LVD8804           | 257050 | VA01290064 | 22/01/2018 | 550-9/00      |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| KT9837  | 257050 | VA01298266 | 22/01/2018 | 554-1/02 |
| MTB1015 | 257050 | VA01299734 | 21/01/2018 | 545-2/01 |
| MRD1495 | 257050 | PM30847891 | 23/01/2018 | 707-2/01 |
| MRD1495 | 257050 | PM30847892 | 23/01/2018 | 573-8/00 |
| MTJ6883 | 257050 | VA01297316 | 02/02/2018 | 581-9/06 |
| MSZ4356 | 257050 | VA01273844 | 01/02/2018 | 604-1/01 |
| ODN1101 | 257050 | VA01301420 | 05/02/2018 | 555-0/00 |
| FIQ6630 | 257050 | VA01298614 | 29/01/2018 | 763-3/01 |
| MSX8902 | 257050 | VA01299858 | 29/01/2018 | 554-1/02 |
| PPD8410 | 257050 | VA01299982 | 30/01/2018 | 554-1/02 |
| ODS0757 | 257050 | VA01299845 | 29/01/2018 | 763-3/01 |
| MOK6635 | 257050 | PM40148319 | 30/01/2018 | 554-1/01 |
| MJN4574 | 257050 | VA01297390 | 30/01/2018 | 546-0/00 |
| MSM5417 | 257050 | VA01299340 | 01/02/2018 | 554-1/02 |
| MTU3484 | 257050 | VA01299838 | 26/01/2018 | 599-1/00 |
| MRL2246 | 257050 | VA01296476 | 16/01/2018 | 574-6/03 |
| GTB2579 | 257050 | VA01299703 | 15/01/2018 | 520-7/00 |
| MRF5230 | 257050 | VA01300663 | 16/01/2018 | 604-1/02 |
| MQF3900 | 257050 | VA01296537 | 15/01/2018 | 554-1/02 |
| MPK7455 | 257050 | VA01296541 | 15/01/2018 | 554-1/02 |
| MPZ8962 | 257050 | VA01288709 | 15/01/2018 | 555-0/00 |
| KRQ6416 | 257050 | VA01300611 | 15/01/2018 | 554-1/03 |
| MSV5217 | 257050 | VA01296540 | 15/01/2018 | 554-1/02 |
| MRX8166 | 257050 | VA01288839 | 17/01/2018 | 605-0/01 |
| OVL5880 | 257050 | VA01300656 | 16/01/2018 | 554-1/02 |
| MTO4944 | 257050 | VA01291411 | 17/01/2018 | 763-3/01 |
| KNH9459 | 257050 | VA01297661 | 17/01/2018 | 605-0/01 |
| PPM3058 | 257050 | VA01299617 | 17/01/2018 | 763-3/01 |
| MTY6269 | 257050 | VA01297658 | 17/01/2018 | 612-2/00 |
| ODS3600 | 257050 | VA01299691 | 19/01/2018 | 556-8/00 |
| MTV6218 | 257050 | VA01300022 | 18/01/2018 | 573-8/00 |
| MRD1495 | 257050 | PM30847888 | 18/01/2018 | 573-8/00 |
| MRG6623 | 257050 | VA01276672 | 18/01/2018 | 555-0/00 |
| OCW9106 | 257050 | VA01300008 | 18/01/2018 | 545-2/06 |
| ODK4188 | 257050 | VA01297628 | 20/01/2018 | 545-2/06 |
| MPP2118 | 257050 | VA01297156 | 10/01/2018 | 555-0/00 |
| PPW2177 | 257050 | VA01293380 | 10/01/2018 | 555-0/00 |
| PPR3011 | 257050 | VA01300538 | 10/01/2018 | 763-3/01 |
| ODG4539 | 257050 | VA01297615 | 10/01/2018 | 548-7/00 |
| MSP9828 | 257050 | VA01295679 | 11/01/2018 | 763-3/01 |
| ODE9675 | 257050 | VA01297616 | 11/01/2018 | 763-3/02 |
| HIF2983 | 257050 | VA01293327 | 11/01/2018 | 554-1/04 |
| PPG1009 | 257050 | VA01279013 | 11/01/2018 | 605-0/01 |
| ISX3114 | 257050 | VA01300550 | 11/01/2018 | 763-3/01 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| MSB9082 | 257050 | VA01294547 | 11/01/2018 | 763-3/01 |
| ODE9769 | 257050 | VA01300559 | 11/01/2018 | 554-1/02 |
| ODR2589 | 257050 | VA01296530 | 12/01/2018 | 554-1/02 |
| MSN6653 | 257050 | VA01287006 | 12/01/2018 | 554-1/04 |
| LPQ8789 | 257050 | VA01287053 | 12/01/2018 | 763-3/01 |
| LQP4253 | 257050 | VA01293166 | 12/01/2018 | 556-8/00 |
| MPK0028 | 257050 | VA01293169 | 12/01/2018 | 556-8/00 |
| PPR7862 | 257050 | VA01288836 | 14/01/2018 | 556-8/00 |
| MSV0973 | 257050 | VA01287785 | 13/01/2018 | 605-0/01 |
| HNB4153 | 257050 | VA01279648 | 14/01/2018 | 555-0/00 |
| MRW7625 | 257050 | VA01260546 | 14/01/2018 | 547-9/00 |
| MRD5142 | 257050 | PM40028780 | 14/01/2018 | 554-1/01 |
| MQQ9021 | 257050 | VA01298052 | 14/01/2018 | 545-2/06 |
| MQY4506 | 257050 | VA01274395 | 14/01/2018 | 538-0/00 |
| MQA8606 | 257050 | VA01293180 | 12/01/2018 | 545-2/03 |
| PPG0309 | 257050 | PM40033818 | 12/01/2018 | 573-8/00 |
| KJF3660 | 257050 | VA01300433 | 08/01/2018 | 554-1/02 |
| MTH0750 | 257050 | VA01295423 | 08/01/2018 | 605-0/01 |
| OVF4250 | 257050 | VA01288656 | 09/01/2018 | 554-1/02 |
| MTM8275 | 257050 | VA01287051 | 09/01/2018 | 555-0/00 |
| PUV0517 | 257050 | VA01279636 | 08/01/2018 | 545-2/01 |
| MSG0971 | 257050 | VA01300421 | 08/01/2018 | 554-1/02 |
| MSQ6253 | 257050 | VA01274362 | 09/01/2018 | 604-1/02 |
| MQQ3636 | 257050 | VA01296091 | 09/01/2018 | 763-3/01 |
| ODQ4013 | 257050 | VA01300506 | 09/01/2018 | 554-1/02 |
| MTA3126 | 257050 | VA01294575 | 09/01/2018 | 552-5/00 |
| MSB9091 | 257050 | VA01294576 | 09/01/2018 | 605-0/01 |
| MRV3780 | 257050 | VA01289918 | 09/01/2018 | 552-5/00 |
| MPX5383 | 257050 | VA01298557 | 09/01/2018 | 763-3/01 |
| MQJ8906 | 257050 | VA01296506 | 10/01/2018 | 554-1/02 |
| MTQ4143 | 257050 | VA01287001 | 10/01/2018 | 574-6/03 |
| MRO2014 | 257050 | VA01300404 | 06/01/2018 | 605-0/01 |
| MQE1331 | 257050 | VA01291540 | 06/01/2018 | 555-0/00 |
| PPE8986 | 257050 | VA01296098 | 06/01/2018 | 604-1/02 |
| MSI6575 | 257050 | PM40034611 | 07/01/2018 | 541-0/00 |
| ODK7843 | 257050 | VA01288569 | 07/01/2018 | 606-8/01 |
| PPD8115 | 257050 | VA01293891 | 07/01/2018 | 545-2/07 |
| GKK9553 | 257050 | VA01293893 | 07/01/2018 | 555-0/00 |
| OCZ4337 | 257050 | PM40148952 | 08/01/2018 | 572-0/00 |
| PPO3938 | 257050 | VA01296911 | 07/01/2018 | 555-0/00 |
| GXU5393 | 257050 | VA01279596 | 07/01/2018 | 545-2/05 |
| MSI9566 | 257050 | VA01296571 | 07/01/2018 | 545-2/06 |
| MQV8356 | 257050 | VA01280792 | 07/01/2018 | 545-2/06 |
| ODF7545 | 257050 | VA01296569 | 07/01/2018 | 545-2/07 |



|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| MOZ9010 | 257050 | VA01291631 | 30/12/2017 | 555-0/00 |
| HMZ3402 | 257050 | VA01296429 | 30/12/2017 | 552-5/00 |
| MQS0174 | 257050 | VA01296414 | 30/12/2017 | 545-2/01 |
| MQI3208 | 257050 | VA01296417 | 30/12/2017 | 545-2/01 |
| MSG6362 | 257050 | VA01288827 | 02/01/2018 | 545-2/06 |
| MTV7811 | 257050 | VA01281094 | 02/01/2018 | 555-0/00 |
| PPF9170 | 257050 | VA01276900 | 02/01/2018 | 547-9/00 |
| MQX3267 | 257050 | VA01294569 | 02/01/2018 | 605-0/02 |
| MSB4478 | 257050 | VA01295402 | 01/01/2018 | 537-1/00 |
| MLQ0753 | 257050 | VA01295173 | 06/01/2018 | 555-0/00 |
| MST6042 | 257050 | VA01295167 | 06/01/2018 | 562-2/02 |
| MOZ1304 | 257050 | VA01293316 | 05/01/2018 | 555-0/00 |
| MTW9796 | 257050 | VA01286462 | 05/01/2018 | 604-1/01 |
| MPK5562 | 257050 | VA01294539 | 05/01/2018 | 545-2/06 |
| MTT7375 | 257050 | VA01289917 | 05/01/2018 | 545-2/03 |
| MRR3715 | 257050 | VA01295413 | 04/01/2018 | 605-0/01 |
| MPV4869 | 257050 | VA01294450 | 04/01/2018 | 604-1/02 |
| MTV3545 | 257050 | VA01296444 | 05/01/2018 | 554-1/04 |
| PPA3218 | 257050 | VA01286283 | 05/01/2018 | 554-1/02 |
| PPS7362 | 257050 | VA01279562 | 05/01/2018 | 520-7/00 |
| MQJ4182 | 257050 | VA01291340 | 05/01/2018 | 604-1/02 |
| MQT0838 | 257050 | VA01295052 | 03/01/2018 | 763-3/01 |
| PPX3757 | 257050 | VA01286455 | 03/01/2018 | 581-9/01 |
| JVP7539 | 257050 | VA01295069 | 03/01/2018 | 545-2/06 |
| PPN5682 | 257050 | VA01297013 | 29/12/2017 | 763-3/01 |
| MPK0059 | 257050 | VA01291613 | 29/12/2017 | 518-5/01 |
| MPO1765 | 257050 | VA01296405 | 29/12/2017 | 574-6/03 |
| HMR9305 | 257050 | VA01291614 | 29/12/2017 | 605-0/01 |
| OYD7981 | 257050 | VA01293777 | 29/12/2017 | 763-3/01 |
| OYE5864 | 257050 | VA01296064 | 29/12/2017 | 763-3/01 |
| JRR7993 | 257050 | VA01295611 | 29/12/2017 | 605-0/01 |
| ODT4853 | 257050 | VA01274836 | 28/12/2017 | 763-3/01 |
| MTL2031 | 257050 | VA01294435 | 29/12/2017 | 518-5/01 |
| OCY3079 | 257050 | VA01288789 | 28/12/2017 | 605-0/01 |
| ODQ9025 | 257050 | VA01297007 | 28/12/2017 | 763-3/01 |
| IRR0711 | 257050 | VA01295029 | 28/12/2017 | 545-2/06 |
| IRR0711 | 257050 | VA01295038 | 28/12/2017 | 583-5/00 |
| MRF5987 | 257050 | VA01279622 | 28/12/2017 | 545-2/03 |
| ODL3326 | 257050 | PM30414413 | 28/12/2017 | 554-1/01 |
| MPQ5180 | 257050 | VA01268350 | 28/12/2017 | 545-2/06 |
| ODD6402 | 257050 | VA01289666 | 28/12/2017 | 518-5/01 |
| FEO0433 | 257050 | VA01291708 | 28/12/2017 | 605-0/01 |
| ODG7267 | 257050 | VA01294341 | 26/12/2017 | 763-3/01 |
| MRU6599 | 257050 | VA01276549 | 26/12/2017 | 545-2/03 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| MRO9816 | 257050 | VA01292960 | 26/12/2017 | 555-0/00 |
| MRS1043 | 257050 | VA01293303 | 26/12/2017 | 555-0/00 |
| MPU3627 | 257050 | VA01294983 | 26/12/2017 | 554-1/02 |
| OCZ6795 | 257050 | VA01294984 | 26/12/2017 | 554-1/02 |
| MTY2906 | 257050 | VA01288250 | 26/12/2017 | 605-0/01 |
| OVL4730 | 257050 | VA01291680 | 26/12/2017 | 555-0/00 |
| OVJ8917 | 257050 | VA01279740 | 26/12/2017 | 545-2/06 |
| PPP7893 | 257050 | VA01288352 | 26/12/2017 | 545-2/01 |
| OIY4878 | 257050 | VA01283582 | 26/12/2017 | 604-1/02 |
| MSW8195 | 257050 | VA01291682 | 26/12/2017 | 599-1/00 |
| ODK0894 | 257050 | VA01291807 | 27/12/2017 | 763-3/02 |
| PPR0876 | 257050 | VA01289656 | 27/12/2017 | 518-5/01 |
| MSL9066 | 257050 | VA01289578 | 27/12/2017 | 604-1/01 |
| MSG6112 | 257050 | VA01292043 | 27/12/2017 | 763-3/01 |
| ODJ3925 | 257050 | VA01292037 | 27/12/2017 | 763-3/01 |
| ODM9025 | 257050 | VA01295002 | 27/12/2017 | 554-1/02 |
| PPB8966 | 257050 | VA01292738 | 27/12/2017 | 555-0/00 |
| ODP5820 | 257050 | VA01292961 | 27/12/2017 | 555-0/00 |
| PPG0385 | 257050 | VA01284019 | 23/12/2017 | 546-0/00 |
| OCW7346 | 257050 | VA01279739 | 22/12/2017 | 763-3/01 |
| LNE0576 | 257050 | VA01284944 | 22/12/2017 | 554-1/02 |
| MTC3537 | 257050 | VA01282249 | 22/12/2017 | 555-0/00 |
| PPK0472 | 257050 | VA01294933 | 21/12/2017 | 545-2/06 |
| EQJ4755 | 257050 | VA01296018 | 21/12/2017 | 763-3/01 |
| GJS5251 | 257050 | VA01296021 | 21/12/2017 | 556-8/00 |
| MQI8584 | 257050 | VA01291671 | 22/12/2017 | 538-0/00 |
| OWR8555 | 257050 | VA01282245 | 21/12/2017 | 605-0/02 |
| PPF0894 | 257050 | VA01296845 | 21/12/2017 | 554-1/02 |
| EGS4124 | 257050 | VA01279680 | 21/12/2017 | 518-5/01 |
| LXK6892 | 257050 | VA01291666 | 21/12/2017 | 574-6/03 |
| LTF5274 | 257050 | VA01290054 | 21/12/2017 | 763-3/01 |
| EZR4581 | 257050 | VA01294525 | 21/12/2017 | 604-1/01 |
| MSP6046 | 257050 | VA01286863 | 24/12/2017 | 555-0/00 |
| MSG7424 | 257050 | VA01291521 | 24/12/2017 | 605-0/01 |
| OYJ1959 | 257050 | VA01286867 | 24/12/2017 | 555-0/00 |
| ODJ1281 | 257050 | VA01291520 | 24/12/2017 | 545-2/02 |
| MRJ5550 | 257050 | VA01276895 | 25/12/2017 | 762-5/01 |
| MTI3556 | 257050 | VA01291329 | 25/12/2017 | 555-0/00 |
| MRI2172 | 257050 | VA01276667 | 12/12/2017 | 555-0/00 |
| HIF9414 | 257050 | VA01294676 | 12/12/2017 | 554-1/02 |
| GRG3997 | 257050 | VA01294669 | 12/12/2017 | 554-1/02 |
| MSY7339 | 257050 | VA01288854 | 12/12/2017 | 554-1/01 |
| OYF9873 | 257050 | VA01291899 | 12/12/2017 | 554-1/02 |
| MQT4021 | 257050 | VA01288851 | 12/12/2017 | 545-2/01 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| MSE5893 | 257050 | VA01279795 | 12/12/2017 | 545-2/01 |
| MQY9916 | 257050 | VA01291751 | 12/12/2017 | 605-0/01 |
| MSY4007 | 257050 | VA01282213 | 11/12/2017 | 763-3/01 |
| DPZ1288 | 257050 | VA01294636 | 11/12/2017 | 763-3/01 |
| OYK5926 | 257050 | VA01291080 | 11/12/2017 | 604-1/01 |
| PPV1657 | 257050 | VA01294629 | 11/12/2017 | 538-0/00 |
| MSR4087 | 257050 | VA01292951 | 11/12/2017 | 555-0/00 |
| EMO7842 | 257050 | VA01288999 | 10/12/2017 | 604-1/02 |
| HFV8247 | 257050 | VA01279809 | 10/12/2017 | 555-0/00 |
| NMZ3988 | 257050 | VA01279711 | 09/12/2017 | 762-5/01 |
| OCW4081 | 257050 | VA01294604 | 09/12/2017 | 763-3/01 |
| MSI3901 | 257050 | VA01280572 | 09/12/2017 | 554-1/03 |
| MSW6516 | 257050 | VA01286818 | 08/12/2017 | 555-0/00 |
| OVH1657 | 257050 | VA01291164 | 09/12/2017 | 763-3/01 |
| OVI5897 | 257050 | VA01294502 | 08/12/2017 | 555-0/00 |
| HCR3632 | 257050 | VA01294503 | 08/12/2017 | 555-0/00 |
| ODB5975 | 257050 | VA01291155 | 08/12/2017 | 554-1/02 |
| PPV1974 | 257050 | VA01293227 | 08/12/2017 | 554-1/02 |
| OVI0398 | 257050 | VA01281893 | 08/12/2017 | 555-0/00 |
| PPO9379 | 257050 | VA01288987 | 08/12/2017 | 604-1/01 |
| MTD0861 | 257050 | VA01281891 | 08/12/2017 | 604-1/01 |
| ODT5378 | 257050 | VA01291137 | 08/12/2017 | 763-3/01 |
| HHG6997 | 257050 | VA01265927 | 08/12/2017 | 605-0/01 |
| KWN3339 | 257050 | VA01283928 | 08/12/2017 | 554-1/02 |
| MTY9256 | 257050 | VA01267965 | 08/12/2017 | 736-6/02 |
| MQQ1010 | 257050 | VA01296855 | 08/12/2017 | 554-1/02 |
| HOP8681 | 257050 | VA01275186 | 07/12/2017 | 604-1/02 |
| MRQ5456 | 257050 | VA01264731 | 07/12/2017 | 555-0/00 |
| ODP4288 | 257050 | VA01296903 | 07/12/2017 | 554-1/02 |
| HAA5971 | 257050 | VA01291309 | 07/12/2017 | 545-2/06 |
| LPV9482 | 257050 | VA01283919 | 07/12/2017 | 554-1/02 |
| MTO3537 | 257050 | VA01288986 | 07/12/2017 | 545-2/07 |
| MQE8052 | 257050 | VA01291115 | 07/12/2017 | 554-1/02 |
| MSG6209 | 257050 | VA01285127 | 07/12/2017 | 763-3/01 |
| MRI5807 | 257050 | VA01277948 | 07/12/2017 | 573-8/00 |
| PPT5115 | 257050 | VA01281650 | 07/12/2017 | 554-1/02 |
| LLA7261 | 257050 | VA01276665 | 04/12/2017 | 736-6/02 |
| PPP0821 | 257050 | VA01293098 | 04/12/2017 | 545-2/06 |
| MRT7087 | 257050 | VA01293724 | 04/12/2017 | 763-3/01 |
| ODS4206 | 257050 | VA01286733 | 04/12/2017 | 763-3/01 |
| ODM1984 | 257050 | VA01293088 | 04/12/2017 | 554-1/02 |
| MSP3184 | 257050 | VA01018414 | 04/12/2017 | 569-0/00 |
| ODP2169 | 257050 | VA01279801 | 05/12/2017 | 599-1/00 |
| PPU0089 | 257050 | VA01293738 | 05/12/2017 | 545-2/06 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| MTC5922 | 257050 | VA01287386 | 06/12/2017 | 763-3/01 |
| PPG9142 | 257050 | VA01284190 | 05/12/2017 | 649-1/00 |
| MTG6424 | 257050 | VA01262737 | 05/12/2017 | 546-0/00 |
| MJL3526 | 257050 | VA01273586 | 05/12/2017 | 554-1/03 |
| PPR5117 | 257050 | VA01262738 | 06/12/2017 | 555-0/00 |
| MQY8788 | 257050 | VA01286131 | 06/12/2017 | 573-8/00 |
| MTC6902 | 257050 | VA01291860 | 06/12/2017 | 554-1/02 |
| MTD2698 | 257050 | VA01293257 | 06/12/2017 | 554-1/02 |
| MRI8703 | 257050 | VA01288938 | 06/12/2017 | 545-2/06 |
| ODM0774 | 257050 | VA01289545 | 06/12/2017 | 554-1/02 |
| MRW6379 | 257050 | VA01281635 | 06/12/2017 | 554-1/02 |
| MQF1481 | 257050 | VA01297931 | 06/12/2017 | 545-2/06 |
| MPJ2941 | 257050 | VA01290574 | 06/12/2017 | 555-0/00 |
| MTF9799 | 257050 | VA01291054 | 06/12/2017 | 554-1/02 |
| PEX2282 | 257050 | VA01269670 | 07/12/2017 | 554-1/03 |
| MSQ5262 | 257050 | VA01287550 | 07/12/2017 | 605-0/01 |
| MTY1460 | 257050 | VA01291974 | 06/12/2017 | 562-2/02 |
| HIU3708 | 257050 | VA01293263 | 06/12/2017 | 554-1/02 |
| LQC9539 | 257050 | VA01278820 | 16/11/2017 | 546-0/00 |
| ODT9720 | 257050 | VA01287364 | 17/11/2017 | 605-0/01 |
| OCW3377 | 257050 | VA01288063 | 16/11/2017 | 554-1/02 |
| ODD7397 | 257050 | VA01287508 | 18/11/2017 | 763-3/01 |
| MRX1530 | 257050 | VA01275054 | 18/11/2017 | 545-2/06 |
| PPT7239 | 257050 | VA01275144 | 17/11/2017 | 581-9/01 |
| HST7858 | 257050 | VA01284162 | 13/11/2017 | 585-1/02 |
| OVL5733 | 257050 | VA01279440 | 14/11/2017 | 554-1/02 |
| MQN3356 | 257050 | VA01288021 | 11/11/2017 | 555-0/00 |
| MSO4987 | 257050 | VA01275385 | 08/11/2017 | 518-5/01 |
| DNI9414 | 257050 | VA01287721 | 10/11/2017 | 604-1/01 |
| KKO2666 | 257050 | VA01275958 | 10/11/2017 | 569-0/00 |
| PPU8597 | 257050 | VA01272031 | 06/11/2017 | 569-0/00 |
| MSF9464 | 257050 | VA01286385 | 06/11/2017 | 554-1/02 |
| AXZ5434 | 257050 | VA01255812 | 07/06/2017 | 554-1/04 |
| MSK2148 | 257050 | VA01278265 | 17/10/2017 | 706-4/00 |
| MSF2774 | 257050 | VA01284147 | 29/10/2017 | 723-4/00 |
| MSF9464 | 257050 | VA01271893 | 26/10/2017 | 569-0/00 |
| EZW1469 | 257050 | VA01290326 | 27/11/2017 | 604-1/02 |
| HMS2413 | 257050 | VA01287239 | 27/11/2017 | 518-5/01 |
| MSI8260 | 257050 | VA01275268 | 27/11/2017 | 554-1/02 |
| KXL7353 | 257050 | VA01288622 | 27/11/2017 | 554-1/02 |
| MPW0821 | 257050 | VA01287382 | 27/11/2017 | 763-3/01 |
| ODN9912 | 257050 | VA01288607 | 23/11/2017 | 554-1/02 |
| MTS0822 | 257050 | VA01286802 | 23/11/2017 | 763-3/01 |
| MRB7492 | 257050 | VA01288549 | 23/11/2017 | 554-1/02 |



|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| OYG6944 | 257050 | VA01284548 | 20/11/2017 | 604-1/01 |
| KYR7240 | 257050 | VA01290610 | 20/11/2017 | 545-2/06 |
| MTY9951 | 257050 | VA01291266 | 30/11/2017 | 545-2/06 |
| HHY8804 | 257050 | VA01287543 | 30/11/2017 | 545-2/01 |
| HLF4286 | 257050 | VA01275895 | 30/11/2017 | 569-0/00 |
| ODN3934 | 257050 | VA01290400 | 28/11/2017 | 573-8/00 |
| LCX0717 | 257050 | VA01290120 | 29/11/2017 | 763-3/01 |
| PPT3787 | 257050 | VA01293063 | 29/11/2017 | 554-1/02 |
| MSQ4257 | 257050 | VA01276536 | 29/11/2017 | 554-1/02 |
| EKY8438 | 257050 | VA01290526 | 29/11/2017 | 763-3/01 |
| MSJ8123 | 257050 | VA01290113 | 27/11/2017 | 763-3/01 |
| ODJ3212 | 257050 | VA01290799 | 28/11/2017 | 763-3/01 |
| OYE8755 | 257050 | VA01291260 | 28/11/2017 | 605-0/01 |
| MSU6674 | 257050 | VA01288563 | 28/11/2017 | 554-1/02 |
| PPG3926 | 257050 | VA01276174 | 28/11/2017 | 569-0/00 |
| MRM2062 | 257050 | VA01279754 | 28/11/2017 | 554-1/04 |
| MQT9668 | 257050 | VA01287343 | 16/12/2017 | 545-2/01 |
| PPI0131 | 257050 | VA01286859 | 17/12/2017 | 545-2/07 |
| DQO2999 | 257050 | VA01295758 | 15/12/2017 | 763-3/01 |
| HGH2317 | 257050 | VA01294755 | 15/12/2017 | 545-2/01 |
| MQN7903 | 257050 | VA01294748 | 15/12/2017 | 763-3/01 |
| MTW3076 | 257050 | VA01269717 | 15/12/2017 | 554-1/02 |
| OYI8342 | 257050 | VA01278946 | 14/12/2017 | 554-1/02 |
| ODO9137 | 257050 | VA01293518 | 14/12/2017 | 554-1/01 |
| HIR8255 | 257050 | VA01293362 | 14/12/2017 | 554-1/01 |
| MQX0901 | 257050 | VA01286571 | 14/12/2017 | 596-7/00 |
| PPI1797 | 257050 | VA01290285 | 15/12/2017 | 569-0/00 |
| NCS3003 | 257050 | VA01296809 | 13/12/2017 | 554-1/02 |
| MTP7153 | 257050 | VA01290273 | 13/12/2017 | 554-1/04 |
| ODI4523 | 257050 | VA01294359 | 13/12/2017 | 518-5/01 |
| MSZ5965 | 257050 | VA01294360 | 13/12/2017 | 599-1/00 |
| LCF0241 | 257050 | VA01290280 | 14/12/2017 | 552-5/00 |
| PPH4799 | 257050 | VA01292087 | 18/12/2017 | 763-3/01 |
| ODI3246 | 257050 | VA01279666 | 19/12/2017 | 763-3/01 |
| DDD8614 | 257050 | VA01291292 | 19/12/2017 | 545-2/06 |
| MSF2955 | 257050 | VA01279732 | 19/12/2017 | 546-0/00 |
| ODK5987 | 257050 | VA01287349 | 19/12/2017 | 545-2/01 |
| PPE1696 | 257050 | VA01269728 | 19/12/2017 | 554-1/02 |
| MSQ0048 | 257050 | VA01269726 | 19/12/2017 | 554-1/02 |
| JTX3544 | 257050 | VA01280743 | 18/12/2017 | 555-0/00 |
| MRM2573 | 257050 | VA01283959 | 18/12/2017 | 554-1/02 |
| MRC6935 | 257050 | VA01286254 | 18/12/2017 | 546-0/00 |
| MRI5649 | 257050 | VA01284934 | 18/12/2017 | 554-1/02 |
| OVK4262 | 257050 | VA01295767 | 18/12/2017 | 555-0/00 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| MTP7310 | 257050 | VA01286582 | 20/12/2017 | 605-0/01 |
| KGG9613 | 257050 | VA01291758 | 20/12/2017 | 554-1/04 |
| MTR6041 | 257050 | VA01293457 | 19/12/2017 | 554-1/03 |
| MRE2398 | 257050 | VA01294406 | 19/12/2017 | 604-1/02 |
| KAI9245 | 257050 | VA01292098 | 19/12/2017 | 601-7/05 |
| MSF9348 | 257050 | VA01288703 | 21/12/2017 | 555-0/00 |
| MRK6516 | 257050 | VA01294904 | 20/12/2017 | 545-2/06 |
| OCY1095 | 257050 | VA01298221 | 30/01/2018 | 554-1/04 |
| MQY9643 | 257050 | VA01299890 | 30/01/2018 | 554-1/02 |
| MTV2638 | 257050 | VA01300098 | 29/01/2018 | 554-1/02 |
| OVF6401 | 257050 | VA01296694 | 30/01/2018 | 605-0/01 |
| PPE9476 | 257050 | VA01299343 | 01/02/2018 | 554-1/02 |
| LPX0078 | 257050 | VA01295796 | 01/02/2018 | 763-3/01 |
| ODJ5125 | 257050 | VA01301386 | 01/02/2018 | 601-7/04 |
| MSQ7283 | 257050 | VA01301404 | 02/02/2018 | 763-3/01 |
| MSO1361 | 257050 | VA01302952 | 02/02/2018 | 555-0/00 |
| MSX8463 | 257050 | VA01283948 | 02/02/2018 | 545-2/07 |
| MPU8222 | 257050 | VA01278846 | 03/02/2018 | 763-3/01 |
| LPI7668 | 257050 | PM40028787 | 23/01/2018 | 605-0/01 |
| OYK6210 | 257050 | VA01292975 | 22/01/2018 | 562-2/02 |
| ODJ0683 | 257050 | VA01294172 | 22/01/2018 | 518-5/01 |
| MRD1495 | 257050 | PM30847890 | 23/01/2018 | 704-8/01 |
| MTV6218 | 257050 | VA01300023 | 18/01/2018 | 703-0/01 |
| MSU2313 | 257050 | VA01297659 | 17/01/2018 | 520-7/00 |
| ODA6148 | 257050 | VA01300680 | 17/01/2018 | 554-1/02 |
| ODJ0122 | 257050 | VA01300676 | 17/01/2018 | 554-1/02 |
| MPT2909 | 257050 | VA01289941 | 17/01/2018 | 545-2/03 |
| OYF5675 | 257050 | VA01298069 | 16/01/2018 | 762-5/02 |
| MSS8914 | 257050 | VA01300607 | 15/01/2018 | 554-1/04 |
| PPE9284 | 257050 | VA01298585 | 15/01/2018 | 763-3/01 |
| MSS2631 | 257050 | VA01291405 | 15/01/2018 | 763-3/01 |
| MSF5075 | 257050 | VA01300634 | 16/01/2018 | 604-1/02 |
| MQX7953 | 257050 | VA01298253 | 16/01/2018 | 554-1/02 |
| OXD7453 | 257050 | VA01300657 | 16/01/2018 | 554-1/02 |
| PXY2252 | 257050 | VA01297655 | 16/01/2018 | 604-1/02 |
| ODK5564 | 257050 | VA01297634 | 20/01/2018 | 555-0/00 |
| MQE5143 | 257050 | VA01298183 | 20/01/2018 | 545-2/06 |
| MTZ5149 | 257050 | VA01297624 | 20/01/2018 | 545-2/01 |
| MTP4909 | 257050 | VA01299725 | 19/01/2018 | 605-0/01 |
| ODG8125 | 257050 | VA01290465 | 19/01/2018 | 555-0/00 |
| OYH2941 | 257050 | VA01298169 | 20/01/2018 | 518-5/01 |
| ODJ6240 | 257050 | VA01300033 | 19/01/2018 | 554-1/02 |
| ODR2410 | 257050 | VA01297462 | 19/01/2018 | 550-9/00 |
| MRC1675 | 257050 | VA01274392 | 14/01/2018 | 554-1/01 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| MTV1395 | 257050 | VA01279649 | 14/01/2018 | 555-0/00 |
| MQN7529 | 257050 | VA01274384 | 14/01/2018 | 545-2/06 |
| KZW9938 | 257050 | PM40012643 | 14/01/2018 | 605-0/01 |
| MRB9212 | 257050 | VA01274378 | 14/01/2018 | 540-1/00 |
| MRZ3405 | 257050 | VA01300457 | 14/01/2018 | 555-0/00 |
| PPR1080 | 257050 | VA01275280 | 13/01/2018 | 554-1/01 |
| MPK7052 | 257050 | VA01298917 | 11/01/2018 | 604-1/02 |
| PPR1643 | 257050 | VA01297158 | 11/01/2018 | 601-7/05 |
| MST4932 | 257050 | VA01279014 | 11/01/2018 | 605-0/01 |
| MTW8402 | 257050 | VA01298573 | 11/01/2018 | 763-3/01 |
| MRM9882 | 257050 | VA01293160 | 11/01/2018 | 763-3/01 |
| OVJ6139 | 257050 | VA01296524 | 11/01/2018 | 554-1/02 |
| MSF6693 | 257050 | VA01292901 | 11/01/2018 | 763-3/01 |
| EYC5723 | 257050 | VA01293182 | 12/01/2018 | 545-2/03 |
| MQQ1616 | 257050 | VA01279646 | 12/01/2018 | 545-2/03 |
| HWG7007 | 257050 | VA01286495 | 13/01/2018 | 596-7/00 |
| MQK2293 | 257050 | VA01297601 | 09/01/2018 | 763-3/01 |
| MPO1765 | 257050 | VA01291549 | 09/01/2018 | 574-6/03 |
| MTZ7997 | 257050 | VA01293463 | 09/01/2018 | 554-1/04 |
| MRF0412 | 257050 | VA01285148 | 09/01/2018 | 599-1/00 |
| PPQ3271 | 257050 | VA01285145 | 09/01/2018 | 599-1/00 |
| MRU1521 | 257050 | VA01280799 | 09/01/2018 | 554-1/02 |
| PPE1952 | 257050 | VA01293323 | 09/01/2018 | 763-3/01 |
| ODM3590 | 257050 | VA01286480 | 08/01/2018 | 604-1/01 |
| PPD6111 | 257050 | VA01253111 | 08/01/2018 | 763-3/01 |
| PPT7612 | 257050 | VA01295678 | 10/01/2018 | 599-1/00 |
| OCV5726 | 257050 | VA01300523 | 10/01/2018 | 554-1/02 |
| MTH3176 | 257050 | VA01297607 | 10/01/2018 | 555-0/00 |
| GXG8620 | 257050 | VA01289933 | 10/01/2018 | 555-0/00 |
| MTW8402 | 257050 | VA01300540 | 10/01/2018 | 763-3/01 |
| MTA2182 | 257050 | VA01279003 | 10/01/2018 | 763-3/01 |
| MSV5377 | 257050 | VA01296515 | 10/01/2018 | 554-1/02 |
| MSZ2303 | 257050 | VA01296114 | 10/01/2018 | 518-5/01 |
| ODQ3670 | 257050 | VA01297604 | 10/01/2018 | 582-7/00 |
| MPV5712 | 257050 | VA01298560 | 09/01/2018 | 573-8/00 |
| MTI6052 | 257050 | VA01296575 | 10/01/2018 | 554-1/04 |
| HEE0550 | 257050 | VA01279579 | 07/01/2018 | 555-0/00 |
| MTD7261 | 257050 | VA01280791 | 07/01/2018 | 545-2/06 |
| MQM2717 | 257050 | VA01279574 | 07/01/2018 | 555-0/00 |
| JFU2233 | 257050 | VA01293319 | 07/01/2018 | 546-0/00 |
| MRC7428 | 257050 | VA01296555 | 07/01/2018 | 555-0/00 |
| PPE8356 | 257050 | VA01280782 | 07/01/2018 | 555-0/00 |
| GXU5393 | 257050 | PM40034612 | 07/01/2018 | 541-0/00 |
| MSV3075 | 257050 | VA01296094 | 06/01/2018 | 604-1/02 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| ODT3832 | 257050 | VA01296096 | 06/01/2018 | 604-1/02 |
| MSS8091 | 257050 | VA01280796 | 07/01/2018 | 545-2/06 |
| MQV1342 | 257050 | VA01296566 | 07/01/2018 | 762-5/01 |
| MQF4455 | 257050 | VA01280793 | 07/01/2018 | 545-2/06 |
| OVE4621 | 257050 | VA01279348 | 08/01/2018 | 763-3/01 |
| ODM8817 | 257050 | VA01279641 | 08/01/2018 | 555-0/00 |
| MSI9566 | 257050 | VA01293546 | 08/01/2018 | 555-0/00 |
| MTL3247 | 257050 | VA01295419 | 08/01/2018 | 554-1/01 |
| MRM8517 | 257050 | VA01300423 | 08/01/2018 | 554-1/02 |
| ODH4737 | 257050 | VA01294544 | 08/01/2018 | 604-1/01 |
| MTR9426 | 257050 | VA01296780 | 08/01/2018 | 554-1/02 |
| MQJ8026 | 257050 | VA01300444 | 08/01/2018 | 554-1/02 |
| MSG5828 | 257050 | VA01300427 | 08/01/2018 | 554-1/02 |
| ODD1325 | 257050 | VA01300429 | 08/01/2018 | 554-1/02 |
| ODD6038 | 257050 | VA01295053 | 03/01/2018 | 604-1/02 |
| MTG4888 | 257050 | VA01287780 | 03/01/2018 | 555-0/00 |
| ODO6285 | 257050 | VA01295068 | 03/01/2018 | 545-2/06 |
| PPO0567 | 257050 | VA01205150 | 03/01/2018 | 554-1/02 |
| MTA2017 | 257050 | VA01296033 | 03/01/2018 | 736-6/02 |
| MOZ6266 | 257050 | VA01297088 | 04/01/2018 | 554-1/02 |
| DFK4400 | 257050 | VA01286279 | 04/01/2018 | 554-1/02 |
| PPQ3282 | 257050 | VA01295106 | 04/01/2018 | 554-1/02 |
| PPH4799 | 257050 | VA01288871 | 04/01/2018 | 554-1/03 |
| ODE1000 | 257050 | VA01295112 | 04/01/2018 | 554-1/02 |
| PPI3309 | 257050 | VA01295116 | 04/01/2018 | 554-1/02 |
| MRP0639 | 257050 | VA01279559 | 05/01/2018 | 520-7/00 |
| PPOS305 | 257050 | VA01296551 | 05/01/2018 | 546-0/00 |
| MTT4815 | 257050 | VA01288258 | 05/01/2018 | 554-1/02 |
| MQI3268 | 257050 | VA01286463 | 05/01/2018 | 518-5/01 |
| MPT3459 | 257050 | VA01292964 | 05/01/2018 | 555-0/00 |
| MRA4899 | 257050 | VA01295146 | 05/01/2018 | 545-2/06 |
| MRF3387 | 257050 | VA01286467 | 05/01/2018 | 763-3/02 |
| OCZ2462 | 257050 | VA01295148 | 05/01/2018 | 605-0/01 |
| MTK2642 | 257050 | VA01296101 | 06/01/2018 | 763-3/01 |
| OYJ8943 | 257050 | VA01293538 | 05/01/2018 | 763-3/01 |
| MRA6788 | 257050 | VA01295163 | 06/01/2018 | 555-0/00 |
| MTV5698 | 257050 | VA01296418 | 30/12/2017 | 545-2/01 |
| ODA8165 | 257050 | VA01297085 | 02/01/2018 | 545-2/06 |
| MPR5836 | 257050 | VA01288255 | 02/01/2018 | 555-0/00 |
| HXC5184 | 257050 | VA01288828 | 02/01/2018 | 545-2/06 |
| OCY0273 | 257050 | VA01267986 | 02/01/2018 | 604-1/01 |
| ODD8905 | 257050 | VA01288829 | 03/01/2018 | 763-3/02 |
| MPK0059 | 257050 | VA01291611 | 29/12/2017 | 763-3/02 |
| MRZ8606 | 257050 | VA01294437 | 29/12/2017 | 545-2/01 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| MTH5204 | 257050 | VA01296406 | 29/12/2017 | 574-6/03 |
| PPG5487 | 257050 | VA01279691 | 29/12/2017 | 605-0/01 |
| MPZ7233 | 257050 | VA01294432 | 28/12/2017 | 545-2/06 |
| OCY2312 | 257050 | VA01295034 | 28/12/2017 | 554-1/02 |
| OVE8868 | 257050 | VA01295035 | 28/12/2017 | 554-1/02 |
| JPY6365 | 257050 | VA01295030 | 28/12/2017 | 554-1/02 |
| MQN7549 | 257050 | VA01293460 | 28/12/2017 | 554-1/02 |
| MSR7642 | 257050 | VA01295044 | 28/12/2017 | 763-3/01 |
| MSI3100 | 257050 | VA01284948 | 29/12/2017 | 555-0/00 |
| MPK1026 | 257050 | VA01288866 | 27/12/2017 | 555-0/00 |
| MTI2765 | 257050 | VA01295001 | 27/12/2017 | 554-1/01 |
| MSM5740 | 257050 | VA01292040 | 27/12/2017 | 763-3/01 |
| PPI0013 | 257050 | VA01278840 | 27/12/2017 | 763-3/01 |
| AMQ4305 | 257050 | VA01296055 | 27/12/2017 | 763-3/01 |
| ODR3353 | 257050 | VA01241585 | 28/12/2017 | 554-1/02 |
| MRT7713 | 257050 | VA01294430 | 28/12/2017 | 762-5/02 |
| LRS1087 | 257050 | PM30414415 | 28/12/2017 | 554-1/01 |
| MOB8649 | 257050 | VA01289667 | 28/12/2017 | 518-5/01 |
| MFP1804 | 257050 | VA01291696 | 28/12/2017 | 574-6/03 |
| PPD2519 | 257050 | VA01294456 | 26/12/2017 | 763-3/02 |
| MTQ4530 | 257050 | VA01294998 | 26/12/2017 | 604-1/02 |
| MTG8624 | 257050 | VA01297054 | 26/12/2017 | 554-1/02 |
| MSS4757 | 257050 | VA01294980 | 26/12/2017 | 554-1/02 |
| ODJ3817 | 257050 | VA01294454 | 26/12/2017 | 555-0/00 |
| MSI8539 | 257050 | VA01293772 | 26/12/2017 | 604-1/01 |
| MSV7479 | 257050 | VA01291686 | 27/12/2017 | 581-9/06 |
| MQX7641 | 257050 | VA01286272 | 27/12/2017 | 605-0/01 |
| MPY1977 | 257050 | VA01289658 | 27/12/2017 | 648-3/00 |
| JTB1421 | 257050 | VA01241577 | 27/12/2017 | 554-1/02 |
| MSX8419 | 257050 | VA01289659 | 27/12/2017 | 763-3/01 |
| MPW7741 | 257050 | VA01291692 | 27/12/2017 | 574-6/03 |
| MRA0877 | 257050 | VA01296023 | 22/12/2017 | 518-5/01 |
| OCW0111 | 257050 | VA01294153 | 22/12/2017 | 555-0/00 |
| PPR2503 | 257050 | VA01296022 | 22/12/2017 | 518-5/01 |
| ODC8788 | 257050 | VA01286587 | 22/12/2017 | 545-2/03 |
| ODO6020 | 257050 | VA01294378 | 22/12/2017 | 763-3/01 |
| MQY2592 | 257050 | VA01283578 | 22/12/2017 | 604-1/02 |
| ODF1841 | 257050 | VA01294532 | 22/12/2017 | 545-2/06 |
| MRV0411 | 257050 | VA01282250 | 22/12/2017 | 763-3/01 |
| PPF4614 | 257050 | VA01279620 | 22/12/2017 | 545-2/03 |
| MRR2404 | 257050 | VA01267979 | 21/12/2017 | 604-1/01 |
| ODD9989 | 257050 | VA01296965 | 21/12/2017 | 554-1/02 |
| GXQ8277 | 257050 | VA01294938 | 21/12/2017 | 554-1/02 |
| MSV3119 | 257050 | VA01294921 | 21/12/2017 | 554-1/02 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| OVJ3344 | 257050 | VA01268036 | 26/12/2017 | 545-2/06 |
| OVJ6080 | 257050 | VA01291706 | 26/12/2017 | 545-2/06 |
| GYP9194 | 257050 | VA01291675 | 26/12/2017 | 581-9/01 |
| MPK1410 | 257050 | VA01288245 | 25/12/2017 | 518-5/01 |
| MTT9776 | 257050 | VA01291327 | 25/12/2017 | 555-0/00 |
| MTI1014 | 257050 | VA01291214 | 24/12/2017 | 555-0/00 |
| MOZ5018 | 257050 | VA01291764 | 24/12/2017 | 555-0/00 |
| MTE4010 | 257050 | VA01291456 | 24/12/2017 | 555-0/00 |
| MQA4207 | 257050 | VA01283570 | 21/12/2017 | 763-3/01 |
| MRY2098 | 257050 | VA01291509 | 20/12/2017 | 605-0/01 |
| MSQ4308 | 257050 | VA01267975 | 19/12/2017 | 556-8/00 |
| MSN2708 | 257050 | VA01293923 | 18/12/2017 | 763-3/01 |
| MTM5082 | 257050 | VA01291317 | 19/12/2017 | 555-0/00 |
| JGL6882 | 257050 | VA01286255 | 18/12/2017 | 555-0/00 |
| MPV8042 | 257050 | VA01294309 | 18/12/2017 | 604-1/02 |
| MQS0002 | 257050 | VA01294314 | 18/12/2017 | 604-1/02 |
| PPM7879 | 257050 | VA01294315 | 18/12/2017 | 604-1/02 |
| OYK2195 | 257050 | VA01294854 | 18/12/2017 | 554-1/02 |
| OVJ9209 | 257050 | VA01296955 | 18/12/2017 | 554-1/02 |
| JLB9777 | 257050 | VA01276893 | 18/12/2017 | 555-0/00 |
| KRO7248 | 257050 | VA01286258 | 19/12/2017 | 546-0/00 |
| OYK5222 | 257050 | VA01286100 | 19/12/2017 | 556-8/00 |
| OYI4314 | 257050 | VA01291293 | 19/12/2017 | 555-0/00 |
| OCY0214 | 257050 | VA01295501 | 19/12/2017 | 555-0/00 |
| MQA5628 | 257050 | VA01293764 | 19/12/2017 | 763-3/01 |
| CRH4798 | 257050 | VA01293763 | 19/12/2017 | 763-3/01 |
| MSS5924 | 257050 | PM40033560 | 14/12/2017 | 605-0/01 |
| PPB7581 | 257050 | VA01290290 | 15/12/2017 | 604-1/01 |
| HJR4111 | 257050 | VA01288213 | 15/12/2017 | 763-3/01 |
| MRQ9951 | 257050 | VA01268342 | 15/12/2017 | 763-3/01 |
| MQU4478 | 257050 | VA01291657 | 15/12/2017 | 605-0/01 |
| MTT7077 | 257050 | VA01294744 | 15/12/2017 | 604-1/02 |
| HFL6580 | 257050 | VA01294747 | 15/12/2017 | 736-6/02 |
| OVL1018 | 257050 | VA01289569 | 15/12/2017 | 604-1/02 |
| ODM0320 | 257050 | VA01293517 | 14/12/2017 | 555-0/00 |
| MQO2427 | 257050 | VA01294717 | 14/12/2017 | 763-3/01 |
| NZO1280 | 257050 | VA01291756 | 15/12/2017 | 605-0/01 |
| MSV9492 | 257050 | VA01286251 | 14/12/2017 | 555-0/00 |
| JQI6874 | 257050 | VA01280576 | 13/12/2017 | 555-0/00 |
| PPN2481 | 257050 | VA01289568 | 13/12/2017 | 605-0/01 |
| MSV6254 | 257050 | VA01284341 | 13/12/2017 | 518-5/01 |
| LSC1016 | 257050 | VA01295792 | 17/12/2017 | 763-3/01 |
| HCO4736 | 257050 | VA01286097 | 16/12/2017 | 555-0/00 |
| HIS1393 | 257050 | VA01294829 | 17/12/2017 | 520-7/00 |



|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| MPR3912 | 257050 | VA01283960 | 18/12/2017 | 554-1/02 |
| OVF0895 | 257050 | VA01279326 | 28/11/2017 | 550-9/00 |
| OYJ5540 | 257050 | VA01288629 | 28/11/2017 | 554-1/02 |
| OYH1926 | 257050 | VA01290791 | 28/11/2017 | 605-0/01 |
| MQI8994 | 257050 | VA01288635 | 28/11/2017 | 554-1/02 |
| NZO7971 | 257050 | VA01287291 | 28/11/2017 | 569-0/00 |
| MQT4510 | 257050 | VA01290507 | 29/11/2017 | 574-6/03 |
| MRB2396 | 257050 | VA01276520 | 28/11/2017 | 554-1/02 |
| ODF6311 | 257050 | VA01276522 | 28/11/2017 | 554-1/02 |
| PPP5276 | 257050 | VA01288431 | 28/11/2017 | 599-1/00 |
| ODC8304 | 257050 | VA01290805 | 29/11/2017 | 554-1/02 |
| MTE9958 | 257050 | VA01292713 | 29/11/2017 | 604-1/02 |
| MTX0064 | 257050 | VA01283955 | 30/11/2017 | 555-0/00 |
| MQQ5520 | 257050 | VA01288757 | 30/11/2017 | 762-5/01 |
| MTN4773 | 257050 | VA01293688 | 03/12/2017 | 562-2/02 |
| JHS5095 | 257050 | VA01289479 | 03/12/2017 | 723-4/00 |
| KVT7698 | 257050 | VA01288649 | 04/12/2017 | 554-1/02 |
| PUW2600 | 257050 | VA01290544 | 01/12/2017 | 763-3/01 |
| MTK0801 | 257050 | VA01290453 | 01/12/2017 | 546-0/00 |
| OVH4508 | 257050 | VA01286742 | 30/11/2017 | 605-0/01 |
| MRB2396 | 257050 | VA01293613 | 30/11/2017 | 554-1/02 |
| PVC1768 | 257050 | VA01291301 | 21/11/2017 | 555-0/00 |
| MRB2396 | 257050 | VA01290605 | 20/11/2017 | 554-1/02 |
| MTE6522 | 257050 | VA01286555 | 20/11/2017 | 554-1/02 |
| KVW6285 | 257050 | VA01275965 | 20/11/2017 | 569-0/00 |
| HME6700 | 257050 | VA01284437 | 23/11/2017 | 585-1/01 |
| MRI7886 | 257050 | VA01284306 | 23/11/2017 | 518-5/01 |
| PQI2166 | 257050 | VA01284085 | 24/11/2017 | 545-2/02 |
| PPC9464 | 257050 | VA01290327 | 27/11/2017 | 604-1/01 |
| PPF8923 | 257050 | VA01275271 | 27/11/2017 | 554-1/02 |
| OWJ6676 | 257050 | VA01280406 | 26/11/2017 | 556-8/00 |
| MRB2396 | 257050 | VA01289117 | 09/11/2017 | 554-1/02 |
| MSV3082 | 257050 | VA01283038 | 10/11/2017 | 763-3/01 |
| MTT5022 | 257050 | VA01287989 | 10/11/2017 | 554-1/02 |
| PPS0006 | 257050 | VA01287878 | 08/11/2017 | 554-1/02 |
| OCW2221 | 257050 | VA01284836 | 12/11/2017 | 555-0/00 |
| MLQ4220 | 257050 | VA01268010 | 11/11/2017 | 555-0/00 |
| MSW9880 | 257050 | VA01279089 | 14/11/2017 | 545-2/01 |
| ODS3173 | 257050 | VA01287850 | 07/11/2017 | 763-3/01 |
| KYG0502 | 257050 | VA01280385 | 06/11/2017 | 555-0/00 |
| MRV3844 | 257050 | VA01284795 | 01/11/2017 | 604-1/02 |
| MRT8409 | 257050 | VA01275889 | 31/10/2017 | 569-0/00 |
| NZW8044 | 257050 | VA01228474 | 05/11/2017 | 555-0/00 |
| MSK6170 | 257050 | VA01284856 | 14/11/2017 | 763-3/01 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| ODI4913 | 257050 | VA01284238 | 17/11/2017 | 567-3/01 |
| MRB8748 | 257050 | VA01217116 | 22/10/2017 | 555-0/00 |
| MTS1696 | 257050 | VA01279141 | 26/10/2017 | 550-9/00 |
| ODM8714 | 257050 | VA01285073 | 28/10/2017 | 555-0/00 |
| MTD9285 | 257050 | VA01287408 | 04/11/2017 | 605-0/01 |
| MQA7932 | 257050 | VA01273974 | 27/09/2017 | 599-1/00 |
| NFK5038 | 257050 | VA01278417 | 09/10/2017 | 554-1/02 |
| MTC2409 | 257050 | VA01288993 | 08/12/2017 | 554-1/03 |
| MSN2975 | 257050 | VA01284192 | 08/12/2017 | 555-0/00 |
| MTY4545 | 257050 | VA01291157 | 08/12/2017 | 554-1/02 |
| MTS8031 | 257050 | VA01267963 | 07/12/2017 | 604-1/01 |
| PPG9180 | 257050 | VA01283934 | 08/12/2017 | 554-1/02 |
| MTU7449 | 257050 | VA01291885 | 08/12/2017 | 554-1/02 |
| MSZ2501 | 257050 | VA01290993 | 07/12/2017 | 554-1/02 |
| MRJ9607 | 257050 | VA01293214 | 07/12/2017 | 763-3/01 |
| OVE3674 | 257050 | VA01293855 | 07/12/2017 | 545-2/07 |
| DVR4517 | 257050 | VA01293220 | 07/12/2017 | 554-1/02 |
| OVL1331 | 257050 | VA01293203 | 07/12/2017 | 554-1/02 |
| OFT8435 | 257050 | VA01293207 | 07/12/2017 | 554-1/02 |
| MRA8058 | 257050 | VA01290986 | 07/12/2017 | 554-1/02 |
| OCZ3216 | 257050 | VA01290990 | 07/12/2017 | 554-1/02 |
| LTP3775 | 257050 | VA01290577 | 07/12/2017 | 546-0/00 |
| MRU6344 | 257050 | VA01286745 | 05/12/2017 | 605-0/01 |
| MTQ7977 | 257050 | VA01279257 | 05/12/2017 | 763-3/01 |
| MSX0717 | 257050 | VA01290921 | 05/12/2017 | 554-1/02 |
| MQG8087 | 257050 | VA01293741 | 05/12/2017 | 554-1/02 |
| JPY6365 | 257050 | VA01286794 | 05/12/2017 | 545-2/06 |
| OCZ1942 | 257050 | VA01290928 | 05/12/2017 | 545-2/06 |
| MQZ7621 | 257050 | VA01290933 | 05/12/2017 | 554-1/02 |
| OJV1681 | 257050 | VA01281430 | 06/12/2017 | 555-0/00 |
| MTD7012 | 257050 | VA01260530 | 06/12/2017 | 555-0/00 |
| MPK3727 | 257050 | VA01275184 | 06/12/2017 | 762-5/01 |
| OYG2813 | 257050 | VA01289495 | 04/12/2017 | 554-1/02 |
| MPZ0998 | 257050 | VA01272688 | 05/12/2017 | 763-3/02 |
| MRX1219 | 257050 | VA01288976 | 04/12/2017 | 555-0/00 |
| PPU7899 | 257050 | VA01293733 | 04/12/2017 | 540-1/00 |
| MRA7957 | 257050 | VA01286117 | 05/12/2017 | 545-2/06 |
| OVJ8979 | 257050 | VA01275325 | 05/12/2017 | 545-2/06 |
| MTW4781 | 257050 | VA01297942 | 07/12/2017 | 605-0/01 |
| MTZ2535 | 257050 | VA01289538 | 06/12/2017 | 554-1/02 |
| MQN6172 | 257050 | VA01281627 | 06/12/2017 | 554-1/02 |
| IRB1156 | 257050 | VA01288946 | 06/12/2017 | 554-1/02 |
| MRJ9607 | 257050 | VA01288949 | 06/12/2017 | 554-1/02 |
| IPA0455 | 257050 | VA01297929 | 06/12/2017 | 554-1/04 |

|         |        |            |            |          |
|---------|--------|------------|------------|----------|
| BME3755 | 257050 | VA01291285 | 11/12/2017 | 555-0/00 |
| MTC2771 | 257050 | VA01270472 | 10/12/2017 | 555-0/00 |
| PPA7569 | 257050 | VA01280547 | 10/12/2017 | 604-1/01 |
| PPF8463 | 257050 | VA01270784 | 09/12/2017 | 545-2/06 |
| CQR5713 | 257050 | VA01291194 | 09/12/2017 | 554-1/01 |
| MQF5286 | 257050 | VA01291195 | 09/12/2017 | 545-2/06 |
| KPE2641 | 257050 | VA01293909 | 11/12/2017 | 763-3/02 |
| LBF5436 | 257050 | VA01290268 | 12/12/2017 | 518-5/01 |
| MRF3516 | 257050 | VA01291287 | 11/12/2017 | 554-1/04 |
| MSE7763 | 257050 | VA01297945 | 12/12/2017 | 763-3/01 |
| NYO8144 | 257050 | VA01288855 | 12/12/2017 | 545-2/06 |
| ODJ2636 | 257050 | VA01294679 | 12/12/2017 | 763-3/01 |
| MQW5066 | 257050 | VA01278936 | 12/12/2017 | 554-1/02 |
| PPM8788 | 257050 | VA01282216 | 12/12/2017 | 554-1/01 |
| GYZ0673 | 257050 | VA01265933 | 13/12/2017 | 554-1/02 |
| MQH5187 | 257050 | VA01289565 | 13/12/2017 | 555-0/00 |

Tyago Ribeiro Hoffmann  
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**AVISO DE PENALIDADE N.º 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Vitória, considerando o que restou comprovado por meio de Processo Administrativo n.º **6616645/2017** e a impossibilidade de promover a notificação pessoal do fornecedor, TORNA PÚBLICO que a Subsecretaria de Gestão de Administrativa decidiu por aplicar a empresa **DISTRIBUIDORA RADAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.525.638/0001-74**, a sanção de **SUSPENSÃO** para licitar e contratar com o Município de Vitória pelo prazo de **02 (DOIS)** anos, conforme previsto no inciso III, item 14.1.3 da Ata de Registro de Preços nº 002/2017.

Em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, fica concedida à empresa **DISTRIBUIDORA RADAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil da presente publicação, para, caso queira, interpor recurso, conforme prescreve o art. 109, I, "f" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

Essa publicação não configura a efetivação/confirmação da aplicação da penalidade, nem o início do período de suspensão.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria Municipal de Administração sito à Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso, Bloco B, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo.

Vitória/ES, 19 de Fevereiro de 2018.  
Eduardo Rodrigues Moreira  
Subsecretário de Gestão Administrativa  
Em exercício

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**AVISO DE PENALIDADE N.º 004/2018**

A Prefeitura Municipal de Vitória, considerando o que restou comprovado por meio do Processo Administrativo de Penalidade n.º **6055117/2015**, TORNA PÚBLICO a aplicação da sanção de **SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vitória** à empresa **RECICLAR COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **17.854.608/0001-86**, por um período de **01 (um) ano**, a contar do **1º dia útil após a presente publicação**, conforme previsto no item 6, sibitem 6.1.3 e inciso V, do Pregão Eletrônico nº 158/2015, tendo sido esgotados todos os recursos cabíveis na instância administrativa.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados

na Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, sito à Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1927 – 2º piso, Bloco B, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo.

Vitória/ES, 01 de Março de 2018.  
Thyara de Carvalho Faria Damasceno  
Subsecretária de Gestão Administrativa

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA VIDA**  
**NO TRÂNSITO**

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Sob a coordenação do representante da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, foi declarada aberta a 5ª reunião ordinária do ano de 2017 da Comitê Gestor Intersetorial do Programa Vida no Trânsito no dia 24 de outubro de 2017 às 13h30min na "Sala de Reuniões Araceli Cabrera Crespo", localizada no Palácio Jerônimo Monteiro, em caráter ampliado, instituída pelo Decreto nº 17.098/2017. Expediente: 1) Aprovação das atas das reuniões anteriores. Após apreciação, foi aprovada ata da 4ª reunião ordinária de 26/09/2017. 2) Planejamento do Programa Vida no Trânsito. Acordou-se que será iniciada coleta de informações junto às equipes que trabalham com o Vida no Trânsito, para atender demanda da Coordenação Nacional do PVT. 3) Inclusão: sistema de registro de acidentes. Discutiu-se a possibilidade de criação de um sistema para registro e análise de acidentes de trânsito, a ser operado pela Guarda Municipal. Os dados das ocorrências poderiam ser usados nas análises de acidentalidade do Vida no Trânsito. O sistema deverá atender a Nota Técnica Recomendatória nº 03/2017-PVT, que dispõe sobre os dados mínimos necessários para análise de acidentes no âmbito do Programa Vida no Trânsito de Vitória. Foi decidido encaminhar a discussão junto a Semsu, a Semus, a Setran, a SubTI e a Seges. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 16h15min.

Vitória, 24 de outubro de 2017.

Fabício Gandini  
Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação

Alberto Frederico Salume Costa  
Representante da Seges – coordenador da reunião

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DO PROGRAMA VIDA**  
**NO TRÂNSITO**

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Sob a coordenação do Secretário Fabício Gandini, Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, foi declarada aberta a 6ª reunião ordinária do Comitê Gestor Intersetorial do Programa Vida no Trânsito no dia 19 de dezembro de 2017 às 14h na "Sala de Reuniões Araceli Cabrera Crespo", localizada no Palácio Jerônimo Monteiro, em caráter ampliado, instituído pelo Decreto nº 17.098/2017, cujos membros foram designados pelo Decreto nº 17.238/2017. Expediente: 1) Aprovação das atas das reuniões anteriores. Após apreciação, foi aprovada ata da 5ª reunião ordinária de 24/10/2017. 2) Planejamento do Programa Vida no Trânsito. Foram relatados os últimos andamentos das reuniões com as Subcomissões para elaboração do planejamento integrado. Previsão de conclusão em fevereiro de 2018. 3) Recomendações: ciclo-faixa e travessias de pedestres. Foram discutidas e aprovadas as Notas Técnicas Recomendatórias nº 04/2017, referente a sinalização da ciclo-faixa de lazer, e nº 05/2017, referente a pontos de travessia irregular de pedestres. 4) Validação da meta de redução de acidentes. O Secretário Gandini comunicou que o Governo está elaborando o Plano de Metas para o período de 2017-2020 e propôs a discussão de meta de redução de óbitos por acidente de trânsito. Após a discussão, ficou decidido que a meta sugerida é 10% de redução em relação ao ano de 2016, segundo dados do Datasus. Após o encerramento dos trabalhos, a presente ata foi lida e aprovada. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 16h.

Vitória, 19 de dezembro de 2017.

Fabício Gandini  
Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação

**Secretaria de Governo****Extrato de Rerratificação de Contrato**

Amparo legal: Art. 134 da CF/88 c/c a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - subitem 17.2.1, alínea "a".

**Financiamento com a Caixa Econômica Federal e o Município de Vitória/ES - Contrato nº 0497.412-84.** Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal. Tomador: Município de Vitória/ES

**Objeto:** Rerratificação de nº 01/2018 da CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, item 3.2 - DO PRAZO PARA 1º DESEMBOLSO - subitem 3.2.1 e da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO - item 37.1, ANEXOS I - Detalhamento PROJETOS/ AÇÕES e ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Vitória, 08 de março de 2018

Geraldo Lorencini

Caixa Econômica Federal

Luciano Santos Rezende

Prefeitura Municipal de Vitória

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 09.03.2018.

EXONERANDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

. JULIANO GALIMBERTI DA ROSA do cargo comissionado de Gerente de Escritório de Projetos, PC-T, a contar de 02.03.2018. NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

. JANINE SCHWANZ RAMOS da função gratificada de Encarregado do Núcleo de Coordenação e Acompanhamento a EMEF TI, FG-OP3, a contar de 02.01.2018.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 27, §2º, DA LEI Nº 6.529/05.

NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

. SILVANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA para exercer a função gratificada de Encarregado do Núcleo de Coordenação e Acompanhamento à EMEF TI, FG-OP3, a contar de 30.01.2018. NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

. MAXUEL TEIXEIRA JANUARIO para exercer a função gratificada de Coordenador de Cartório de Licitações e Contratos, FG-OP1. NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

. MARCOS LYNERKER LOCIO DANTAS para exercer o cargo comissionado de Encarregado da Central de Abastecimento de Carros Pipa, PC-OP3.

NA CENTRAL DE SERVIÇOS:

. EUNICE SOUZA DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Assessor Adjunto, PC-E.

NA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO:

. RAFAEL PETER KRAUSE para exercer o cargo comissionado de Gerente do Escritório de Projetos, PC-T.

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação****Extrato da Ata de Registro de Preços nº 071/2018**

Processo: 7915291/2017 Pregão Eletrônico nº: 036/2018

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da publicação deste extrato no veículo de imprensa oficial.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA OBTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO FUNCIONAL PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE VITÓRIA (AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA E AGENTES DE TRÂNSITO).

Justificativa: Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Órgão Gerenciador: SEGES

Órgão(s) Participante(s): SEMSU

| Compromissário Fornecedor             |   | CNPJ               |        |                 |
|---------------------------------------|---|--------------------|--------|-----------------|
| TRILHAR PSICOLOGIA E CONSULTORIA LTDA |   | 22.738.956/0001-28 |        |                 |
| ITEM                                  | DESCRIÇÃO   | UND.               | QUANT. | VALOR UNIT. R\$ |
| 01                                    | CÓDIGO: 22.099.002.0001<br>SERVIÇO, Tipo: Avaliação Psicológica, Complemento: De agentes de trânsito com objetivo de comprovar aptidão para renovação do porte de arma funcional. | UN                 | 1.000  | 130,04          |

|    |   |    |       |        |
|----|---|----|-------|--------|
| 02 | CÓDIGO: 22.099.002.0002<br>SERVIÇO, Tipo: Avaliação Psicológica, Complemento: Avaliação psicológica de agentes comunitários de segurança, considerando inaptos para a renovação do porte de arma de fogo funcional. | UN | 1.000 | 130,04 |
| 03 | CÓDIGO: 22.099.002.0003<br>SERVIÇO, Tipo: Avaliação Psicológica, Complemento: Laudo Sintético para a Polícia Federal - Agentes de Trânsito.   | UN | 1.000 | 46,73  |
| 04 | CÓDIGO: 22.099.002.0004<br>SERVIÇO, Tipo: Reteste, Complemento: Avaliação psicológica de agentes de trânsito, considerando inaptos para a renovação do porte de arma de fogo funcional.                             | UN | 1.000 | 96,50  |
| 05 | CÓDIGO: 22.099.002.0005<br>SERVIÇO, Tipo: Reteste, Complemento: Avaliação psicológica de agentes comunitários de segurança, considerando inaptos para a renovação do porte de arma de fogo funcional.               | UN | 1.000 | 96,50  |
| 06 | CÓDIGO: 22.099.002.0006<br>SERVIÇO, Tipo: Avaliação Psicológica, Complemento: Laudo Sintético para a Polícia Federal - Agentes Comunitários de Segurança.   | UN | 1.000 | 46,73  |
| 07 | CÓDIGO: 22.099.002.0007<br>SERVIÇO, Tipo: Reteste, Complemento: Laudo Sintético para a Polícia Federal - Agentes de Trânsito.   | UN | 1.000 | 46,73  |
| 08 | CÓDIGO: 22.099.002.0008<br>SERVIÇO, Tipo: Reteste, Complemento: Laudo Sintético para a Polícia Federal - Agentes Comunitários de Segurança.   | UN | 1.000 | 46,73  |

| Compromissário(s) Fornecedor(es) Reserva(s)     | CNPJ               | Classificação |
|---|--------------------|---------------|
| SUBJETIVA INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA          | 27.255.811/0001-90 | 1º            |
| PERSONA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA | 01.181.604/0001-44 | 2º            |

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 026/2016.**

**CONVENIENTES:** Município de Vitória e o Município de Serra.

**OBJETO:** rescisão do Convênio de Cessão de Servidor nº 026/2016, referente cessão mútua do Professor PEB III **Renata Alves Batista**, matrícula nº 586978, do quadro de pessoal do Município de Vitória, e o servidor **Marlinda Haddad Rebelo**, do quadro de pessoal do Município de Serra, a contar de 05.01.2018.

**PROCESSO:**436884/18.

**Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana****PORTARIA Nº07/2018**

O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 117, inciso III e V, da Lei Orgânica DO Município de Vitória - ES,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Permitir a circulação nas faixas identificadas por sinalização específica regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, a saber:

**I-** Ônibus, micro-ônibus e vans de transporte coletivo;

**II-** Veículo de Táxi, devidamente identificados;

**III-** Veículos de transporte público para pessoas com deficiência física, identificados e cadastrados.

**Art. 2º** - Denominar como "Linha Verde" as faixas de circulação exclusiva para determinado tipo de veículos autorizados na presente portaria

**Art.3º** - Definir que a permissão de circulação que trata o art. 1º se aplique a todas as faixas de circulação exclusiva (Linha Verde) do município de Vitória:

**Parágrafo único** - Excetuar a faixa exclusiva (Linha Verde) situada na Avenida Desembargador Santos Neves, a qual dá acesso à Rua Dukla de Aguiar, que fica permitido apenas a circulação de ônibus e micro-ônibus;

**Art. 4º** - Proibir o tráfego, na faixa sinalizada como exclusiva (Linha Verde), dos demais veículos não descritos no artigo 1º, da presente portaria, exceto para veículos realizarem conversão à direita, onde estiver faixa de sinalização pontilhada.



**Parágrafo único** – Os demais veículos, não autorizados, somente poderão fazer o embarque e desembarque de passageiros nos locais em que a sinalização horizontal permitir.

**Art. 5º** - Declarar que permanecem aplicáveis todas as demais regras de circulação e a legislação de trânsito nas vias e para os veículos de que trata o art. 1º.

**Art. 6º** – Determinar que os horários de funcionamento da faixa sinalizada como exclusiva (Linha Verde) serão em todos os dias da semana, sem interrupções de horários, bem como aos domingos e feriados;

**Parágrafo único** – Excetuar nas faixas devidamente sinalizadas como exclusivas (Linha Verde), o funcionamento, em dias úteis, das 6 horas às 20 horas, aos sábados das 6h às 14h e não haverá faixa exclusiva aos domingos e feriados.

**Art. 7º** – Determinar a realização de campanhas educativas e informativas nas implantações de faixas sinalizadas como exclusivas (Linha Verde), pelo período não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de início de sua operação.

**§1º** - Fica a cargo da Autoridade de Trânsito Municipal postergar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

**§2º** – No período correspondente ao descrito no caput deste artigo, poderá a Autoridade de Trânsito emitir comunicações educativas a fim de conscientizar os proprietários dos veículos que forem flagrados em descumprimento do descrito na presente portaria.

**Art. 8º** – Respeitado o prazo mínimo estabelecido no artigo 7º, a Secretaria de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana, deverá dar publicidade ao instrumento normativo que estabeleça a data de início para efetiva fiscalização e atuação nas faixas sinalizadas como exclusivas (Linha Verde).

**Art. 9º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.  
Vitória, 09 de março de 2018

Tyago Ribeiro Hoffmann  
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

**Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2011**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 001/2018**

O Prefeito Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do Art. 113 da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** para exercer o cargo abaixo relacionado, do Quadro Estatutário na forma do Art. 11, inciso I, da Lei nº 2994, de 17 de dezembro de 1982 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), o candidato habilitado no Concurso Público realizado pelo **Edital nº. 002/2011**, conforme abaixo identificado:

**ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS**

**Decisão Judicial Processo 0015543-16.2016.8.087.0024 - Sub judice.**

17º Fabiana Carlas Novelli

E **CONVOCA** o profissional acima nomeado a comparecer na Gerência de Recrutamento, Seleção e Registro, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927 – Bento Ferreira – Vitória – ES, no **dia 14/03/2018, das 12 às 18 horas**, para ser encaminhado para laudo médico admissional, conforme previsto no item 15 e seus subitens do **Edital nº. 002/2011**.

Na oportunidade, informa ao candidato convocado e nomeado a necessidade de entregar na data supracitada cópia autenticada dos documentos exigidos como requisito (Anexo I do referido Edital) para investidura ao cargo pleiteado.

Vitória – ES, 09 de março de 2018.

Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Fabício Gandini

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**

**PORTARIA N.066/2018**

A Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, usando das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Instrução Normativa nº 001/2009 e considerando que os servidores abaixo relacionados foram aprovados na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório, conforme consta dos processos administrativos individuais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar estáveis, na forma do § 4º do Art. 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 19/1998 e na forma dos arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 2.994/1982, modificados pelo art. 1º da Lei nº 5.709/2002, os servidores deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, listados conforme ANEXO ÚNICO.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de março de 2018.

Tatiana Prezotti Morelli

Presidente do IPAMV

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 66/2018**

| QTD | Matrícula | Servidor               | Data de Encerramento | Processo |
|-----|-----------|------------------------|----------------------|----------|
| 1   | 6750      | Newton Carlos Stabile  | 11/12/2017           | 503/2015 |
| 2   | 6751      | Bruna Guasti Monjardim | 14/12/2017           | 504/2015 |

**EXPEDIENTE**

**Prefeito Municipal** Luciano Santos Rezende  
**Vice-Prefeito** Sérgio de Sá Freitas  
**Secretário de Governo** Elisabeth Ângela Endlich  
**Gerente de Documentação Oficial** Scheila Teixeira Nader